



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 10:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2019, (Nº 044/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 667/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS OU EMPRESARIAIS, EDIFÍCIOS OU HORIZONTAIS, COM EXCEÇÃO DOS RESIDENCIAIS SIMPLES, PRESTAREM INFORMAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDAS E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM AS EMENDAS JÁ ENTROSADAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2019 (Nº 048/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 679/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 458, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES PARA A REGULARIZAÇÃO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ONEROSA DE CONSTRUÇÕES QUE FORAM EDIFICADAS OU TIVERAM SEU USO ALTERADO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO LEGAL, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, COM EMENDA E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. **EMENDA MODIFICATIVA** DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ALTERANDO O ARTIGO 1º DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 163/2019, (Nº 040/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 635/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NOS ARTIGOS 167 E INCISOS I E II, 212, 213, DA LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 – LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM IV

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2019, PROCESSO Nº 466/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ESPORTIVO OU ARTÍSTICO AO SENHOR SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO - ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2019, PROCESSO Nº 595/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO EDUCATIVO OU CULTURAL AOS SRS. ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, MARIA HELENA DE QUEIROZ DOMENEGUETTI, MARCEL QUEIROZ DOMENEGUETTI E OSCAR NAKAJIMA (GRUPOS SERESTEIROS DE DIADEMA). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO - ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI 101/2019, PROCESSO Nº 362/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR JEOCAZ COELHO MACHADO (VER. BOQUINHA), PROIBINDO O ATENDIMENTO AOS IDOSOS, GESTANTES, MULHERES COM CRIANÇAS DE ATÉ 2 (DOIS) ANOS DE IDADE E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NO SEGUNDO PISO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, NA FORMA QUE ESPECIFICA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDAS E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM AS EMENDAS JÁ ENTROSADAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 167/2019, (Nº 045/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 666/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO ATLAS AMBIENTAL DA CIDADE DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VIII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2019 (Nº 047/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 678/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA TAXA DECORRENTE DA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE CONTROLE DE ATIVIDADES EDILÍCIA, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO E DEMAIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PRESTADO PELO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, FIXANDO VALORES CORRESPONDENTES E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. **EMENDA MODIFICATIVA** DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ALTERANDO NA EMENTA, NO § 2º DO ARTIGO 1º E NOS ARTIGOS 2º, 3º, 4º E 5º DO PROJETO, ONDE SE LÊ "LEI", LEIA-SE "LEI COMPLEMENTAR". NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IX

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 146/2019, PROCESSO Nº 516/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CONSCIENTIZAÇÃO PARA PREVENÇÃO DA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

18 de dezembro de 2019

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 29
667/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2019

PROCESSO Nº 667/2019

Autoria: Executivo Municipal

DISPÕE sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais ou empresariais, edifícios ou horizontais, com exceção dos residenciais simples, prestarem informações à Administração Tributária, e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos § 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Os condomínios residenciais ou empresariais, edifícios ou horizontais, com exceção dos residenciais simples, ficam obrigados a informar os dados qualificativos dos proprietários e ocupantes não proprietários de suas unidades imobiliárias, à Administração Tributária.

Parágrafo único. – Deverá ser informado, minimamente, a unidade imobiliária, o nome, número do registro geral ou registro nacional estrangeiro, número do cadastro como pessoa física ou pessoa jurídica do Ministério da Fazenda e a condição de proprietário ou possuidor a qualquer título.

Art. 2º. Sendo o ocupante possuidor, deverá ser informado a que título é a posse.

Parágrafo único. Em se tratando de imóvel locado, deverá ser indicada esta condição e os dados do proprietário.

Art. 3º. Os condomínios de que trata esta Lei Complementar deverão apresentar a relação dos proprietários ou possuidores das unidades imobiliárias, semestralmente, até o dia 30 de abril e o dia 30 de outubro de cada exercício.

Parágrafo único – Para fins de implementação do disposto na presente Lei Complementar, a Prefeitura do Município de Diadema deverá notificar os condomínios, semestralmente, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data de início dos prazos constantes no “caput” deste artigo.

Art. 4º. Havendo descumprimento das obrigações descritas nos artigos anteriores, será aplicada multa no montante de 257 UFDs (duzentas e cinquenta e sete Unidades Fiscais de Diadema), por



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 30
667/2019
Protocolo

unidade não informada ou por unidade cuja informação não atenda às exigências desta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de dezembro de 2019.

VER. RODRIGO CAPEL
Presidente

VER. SALEK ALMEIDA
Vice-Presidente

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



ROBERTO VIOLA
Secretário Geral Legislativo.

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 24
679/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2019

PROCESSO Nº 679/2019

Autoria: Executivo Municipal.

ALTERA a Lei Complementar nº 458, de 28 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre condições para a Regularização Onerosa de construções que foram edificadas ou tiveram seu uso alterado sem o devido licenciamento legal, e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos § 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Lei Complementar nº 458, de 28 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. - As construções objeto de solicitação de regularização através desta Lei Complementar que possuam área edificada acima do Índice de Aproveitamento (IA) básico e/ou Taxa de Ocupação, conforme estabelecidos para cada subcategoria de uso previstas nas Zonas de Uso e Áreas Especiais definidas no Plano Diretor do Município, ou ainda, que não atendam os afastamentos mínimos estabelecidos no Capítulo 10 da Lei Complementar nº 59, de 23 de agosto de 1996 - Código de Obras e Edificações – COE, poderão obter sua regularização a título oneroso por meio de pagamento de Contrapartida Financeira.

§ 1º - A Contrapartida Financeira prevista no *caput* deste artigo será calculada como segue:

$$\text{Contrapartida} = \text{Atv} \times \text{Vvt} \times \text{Fpis}$$

Onde:

Atv: Área de terreno virtual necessária para atendimento ao Índice de Aproveitamento (IA) Básico, Taxa de Ocupação (TO) Máxima e/ou afastamentos mínimos estabelecidos no Código de Obras e Edificações – COE, a ser concedida mediante contrapartida;

Vvt: Valor venal unitário do terreno por metro quadrado (m²) adotado para fins de lançamento do IPTU no exercício de aprovação do projeto;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 25
679/2019
Protocolo

Fpis: Fator de planejamento e interesse social, definido em função dos objetivos e diretrizes da política urbana previstos nesta legislação, a saber:

- 0,50 para imóveis inseridos na Macro área de Proteção e Recuperação Ambiental ou em Áreas Especiais de Preservação Ambiental – AP;
- 0,45 para imóveis inseridos na Macro área de Renovação Urbana;
- 0,40 para imóveis inseridos na Macro área Mista;
- 0,35 para imóveis inseridos na Macro área Industrial;
- 0,30 para imóveis inseridos em Áreas Especiais de Interesse Social ou para os EHIS nas subcategorias HIS ou HMP situados em toda a Macrozona Urbana, excetuadas as Áreas Especiais de Preservação Ambiental – AP.”.

§2º - Será adotado para o cálculo da Contrapartida Financeira o maior valor de Atv apurado dentre os parâmetros e afastamentos estabelecidos no *caput* do artigo.

§ 3º - O pagamento da Contrapartida Financeira na Regularização Onerosa prevista no *caput*, aplicada às regularizações pleiteadas pelas entidades assistenciais de caráter filantrópico legalmente constituídas e declaradas, na forma da lei, de utilidade pública municipal, bem como as entidades que possuam termo de cooperação na prestação de serviços com a municipalidade, corresponderá a 60% (sessenta por cento) do total apurado conforme §1º deste artigo.”

Art. 2º. Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar nº 458, de 28 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. – Ficam dispensadas de pagamento de Contrapartida Financeira relativa ao não atendimento aos afastamentos mínimos estabelecidos no Capítulo 10 da Lei Complementar nº 59, de 23 de agosto de 1996 – Código de Obras e Edificações – COE, as construções com uso exclusivamente residencial enquadradas pelo Plano Diretor do Município como sendo subcategoria de uso R1 e HISH.”

Art. 3º. Fica alterado o artigo 8º da Lei Complementar nº 458, de 28 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - As construções objeto de solicitação de regularização através desta Lei Complementar que não consigam atender às exigências de vagas de estacionamento e/ou recuo frontal, previstas para cada categoria de uso não residencial e industrial exigidas nas Zonas de Uso ou Áreas Especiais definidas pelo Plano Diretor do Município, deverão efetuar o pagamento de Taxas de Agravo, a título de mitigação do não atendimento às respectivas exigências, na seguinte conformidade:



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 26
679/2019
Protocolo

I - taxa de Agravo I – 200 (duzentas) UFDs pelo não atendimento das vagas de estacionamento exigidas pelo Plano Diretor;

II - taxa de Agravo II – 200 (duzentas) UFDs pelo não atendimento dos recuos exigidos por lei.

§ 1º - Entende-se por recuo a distância medida entre a projeção horizontal do limite externo da edificação e a divisa do terreno, sendo o recuo frontal medido em relação a uma das divisas, a critério do interessado, no caso em que o imóvel tenha frente para mais de uma via.

§ 2º - As taxas de agravo relativas aos incisos I e II do *caput* deste artigo serão cobradas ainda que incidam concomitantemente na mesma regularização.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de dezembro de 2019.

VER. RODRIGO CAPEL
Presidente

VER. SALEK ALMEIDA
Vice-Presidente

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



ROBERTO VIOLA
Secretário Geral Legislativo.



EMENDA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2019 -
PROCESSO Nº 679/2019 (Nº 048/2019, NA ORIGEM)

REQUEREMOS, nos termos do artigo 184, § 5º, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 024/2019, que altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 458, de 28 de fevereiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

‘Art. 4º -

§ 1º -

0,55 para imóveis inseridos na Macro área de Proteção e Recuperação Ambiental ou em Áreas Especiais de Preservação Ambiental – AP;

0,50 para imóveis inseridos na Macro área de Renovação Urbana;

0,45 para imóveis inseridos na Macro área Mista;

0,40 para imóveis inseridos na Macro área Industrial;

0,35 para imóveis inseridos em Áreas Especiais de Interesse Social ou para os EHIS nas subcategorias HIS ou HMP situados em toda a Macrozona Urbana, excetuadas as Áreas Especiais de Preservação Ambiental – AP.

§ 2º -

§ 3º -

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Diadema, o Fpis (Fator de planejamento e interesse social) apresentado no Projeto de Lei Complementar original difere daquele apresentado no Plano Diretor. Segundo informado pela Prefeitura, o Fpis constante do Projeto de Lei Complementar nº 024/2019 aplica-se somente aos casos de Regularização Onerosa de construções que foram edificadas ou tiveram seu uso alterado sem o devido licenciamento legal (edificações concluídas irregularmente), aplicando-se o Fpis previsto no artigo 139 do Plano Diretor para os demais casos.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 28
679/2019
Protocolo

(Continuação da Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2019 – Processo nº 679/2019 – nº 048/2019, na origem)

Tal diferenciação trata de mérito administrativo (escolha do administrador) no sentido de atribuir fatores diferentes para situações fáticas diversas, motivo pelo qual tal emenda visa manter a redação original trazida pelo Executivo Municipal.

Diadema, 16 de dezembro de 2019.

Ver. RODRIGO CAPEL
Presidente

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 163 / 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	- 02 -
	635/2019
	Protocolo

PROC. Nº 635/2019

Diadema, 19 de novembro de 2019

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	635/2019
Início:	22 - novembro - 2019
Termino:	15 - dezembro - 2019
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado	

OF. ML Nº 040/2019

A(S) COMISSÃO(S) DE:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

em 21 de 11/2019

[Signature]

.....

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, e dá outras providências.

O presente convênio tem por objetivo dinamizar as relações institucionais entre o Executivo Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, visando dar maior celeridade nos registros e averbações dos títulos e atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintivos de direito reais sobre imóveis constantes do registro imobiliário do Município de Diadema, com vistas a atualização cadastral, regularização fundiária, regularização dos próprios imóveis municipais e juntadas de certidões em processos administrativos e judiciais.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA

21-NOV-2019 16:44 002015 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03
635/2019
Protocolo

OF. ML Nº 040/2019

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**

Presidente da Câmara Municipal de

DIADEMA – SP

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Enc. a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 21/11/2019



REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

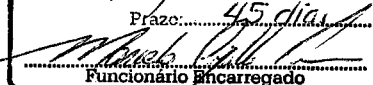
PROJETO DE LEI Nº 163 / 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 635 / 2019

FLS. - 04 -
635/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>635/2019</u>
Início: <u>22 novembro - 2019</u>
Termino: <u>15 novembro - 2020</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de novembro de 2019.


LAURO MICHELS SOBRINHO

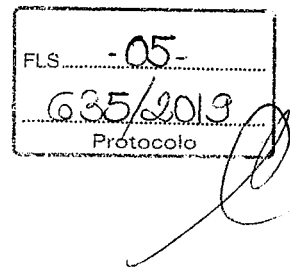
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ANEXO ÚNICO



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS NOS ARTIGOS 167 E INCISOS I E II, 212, 213, DA LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 – LEI DE REGISTROS PÚBLICOS.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto 4.849/96, doravante designado “MUNICÍPIO”, e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, com sede no Município de Diadema, na Rua Graciosa, nº 406, inscrito no CNPJ sob o nº 43.353.630/0001-52, neste ato representada pela Sra. Oficiala de Registro de Imóveis, Patrícia André de Camargo Ferraz, doravante designado “CARTÓRIO”, celebram entre si o presente convênio, com a autorização contida na Lei Municipal nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto o fornecimento, pelo CARTÓRIO ao MUNICÍPIO, dos serviços dos atos discriminados nos artigos 167, e incisos I e II, 212, 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO estabelecerá a rotina para o recebimento das solicitações objeto do presente convênio, que se dará por meio de requerimento subscrito por qualquer dos funcionários nomeados por meio de procuração com poderes especiais e/ou ato normativo expedido pela autoridade competente municipal, devidamente instruído com os elementos e documentos inerentes ao respectivo ato solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações do CARTÓRIO:

1. Efetuar a remessa mensal de relatório contendo os dados referentes aos atos praticados por cada uma das Secretarias;
2. Emitir relatório com todas as especificações necessárias para identificação dos serviços prestados e do valor correspondente a cada uma das Secretarias envolvidas no presente Convênio;
3. Prestar esclarecimentos e informações complementares sempre que se fizerem necessários para o bom entendimento das informações constantes dos relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ANEXO ÚNICO

FLS. 06 -
685/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

1. Efetuar, mensalmente, o pagamento do valor correspondente aos serviços prestados, até o 15º dia do mês subseqüente ao do mês em que a prestação de serviços for realizada;
2. Zelar pelo sigilo das informações recebidas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente convênio terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA QUINTA – A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na rescisão do convênio, cabendo a promoção desta ao conveniente que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços prestados serão remunerados com base nos valores constantes da Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dá-se ao presente convênio o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta dias, ficando o denunciante, neste caso, responsável pelas obrigações referentes ao período em que participou do convênio.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento do MUNICÍPIO:

1. Secretaria de Assuntos Jurídicos, dotação orçamentária nº
2. Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, dotação orçamentária nº

CLÁUSULA DÉCIMA – O foro competente para dirimir quaisquer divergências decorrentes da celebração do presente convênio é o da Comarca de Diadema.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 07
635/2018
Protocolo

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TESTEMUNHAS:

1. NOME/RG/CPF
2. NOME/RG/CPF



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....10.....
635/2019
.....
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 163/2019, PROCESSO Nº 635/2019.

Por intermédio do Ofício ML nº 040/2019, protocolizado nesta Casa no dia 21 de novembro de 2019, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis, títulos e documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Diadema.

Visa à propositura em exame autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando o fornecimento dos serviços relacionados no artigo 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

Como esclarece o Exmo. Chefe do Executivo na Mensagem Legislativa que acompanha a presente propositura, o convênio em questão tem por objetivo dinamizar as relações institucionais entre o Poder Executivo Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, visando dar maior celeridade nos registros e averbações dos títulos e atos constitutivo, declaratórios, translativos e extintos de direitos reais sobre imóveis constantes do registro imobiliário de Diadema, com vistas à atualização cadastral, regularização fundiária, regularização dos próprios imóveis municipais e juntadas de certidões em processos administrativos judiciais.

Analisando a minuta do termo de convênio a ser firmado entre as partes, está dispõe no parágrafo único da cláusula primeira que o Município de Diadema deverá estabelecer a rotina para o recebimento das solicitações que são objeto do convênio a ser firmado, sendo aquelas realizadas por meio de requerimento subscrito por qualquer dos funcionários nomeados por meio de procuração com poderes especiais e/ou ato normativo expedido pela autoridade competente municipal, devidamente instruído com os elementos e documentos inerentes ao respectivo ato solicitado.

As obrigações do Cartório de Registro de Imóveis vêm relacionadas nos incisos da cláusula segunda da minuta e consistem emitir relatório mensalmente à Prefeitura contendo os dados referentes aos atos praticados pelas Secretarias, emitir relatório com as informações dos serviços prestados e seus respectivos valores e prestar os esclarecimentos e informações necessárias para o bom entendimento das informações constantes dos relatórios.

As obrigações do Município estão relacionadas na cláusula terceira e se limitam a zelar pelo sigilo das informações recebidas e efetuar mensalmente o pagamento pelos serviços prestados até o 15º dia do mês subsequente à prestação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 11
635/2019
Protocolo

A cláusula sexta dispõe que os serviços prestados pelo Cartório de Registro de Imóveis serão remunerados com base nos valores constantes na Lei Estadual nº 11.331, de 26 de Dezembro de 2002, devendo ser reajustados mediante e após a publicação de ato do Governo Estadual, dispondo sobre os novos valores.

O prazo de vigência do convênio a ser firmado é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais períodos, até o limite de 60 meses.

O convênio poderá ser rescindido por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias, da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas, decorrentes do convênio a ser firmado, estimadas em R\$ 80.000,00.

Isto posto, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 163/2019, na forma como se acha redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 25 de novembro de 2019.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....13.....
635/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI: Nº 163/2019

PROCESSO: Nº 635/2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA.

RELATOR: VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre Autorização Legislativa para o Poder Executivo celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema.

Acompanha o presente Projeto de Lei Minuta do termo de convênio a ser firmado.

Analisando a propositura quanto ao aspecto econômico, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

O objetivo que anima o presente Projeto de Lei é a prestação pelo Cartório de Registro de Imóveis ao nosso Município dos serviços relacionados no artigo 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

Conforme nos esclarece o Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Ofício que acompanha a propositura, o convênio em questão tem por objetivo dinamizar as relações institucionais entre o Poder Executivo Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, visando dar maior celeridade nos registros e averbações dos títulos e atos constitutivo, declaratórios, translativos e extintos de direitos reais sobre imóveis constantes do registro imobiliário de Diadema, com vistas à atualização cadastral, regularização fundiária, regularização dos próprios imóveis municipais e juntadas de certidões em processos administrativos judiciais.

As obrigações do Cartório de Registro de Imóveis estão definidas na cláusula segunda da minuta de convênio que acompanha a presente propositura e dele é parte integrante.

As obrigações do Município estão relacionadas na cláusula terceira.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 14
635/2019
Protocolo

Os serviços prestados pelo referido cartório serão remunerados com base nos valores constantes na Lei Estadual nº 11.331, de 26 de Dezembro de 2002, devendo ser reajustados mediante e após a publicação de ato do Governo Estadual, dispondo sobre os novos valores.

Cabe ao Município de Diadema estabelecer a rotina para o recebimento das solicitações que são objeto do convênio a ser firmado, sendo aquelas realizadas por meio de requerimento subscrito por qualquer dos funcionários nomeados por meio de procuração com poderes especiais e/ou ato normativo expedido pela autoridade competente municipal, devidamente instruído com os elementos e documentos inerentes ao respectivo ato solicitado.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 163/2019.

Quanto ao aspecto econômico manifesto-me favoravelmente à aprovação da propositura em exame, face a existência de recursos orçamentários disponíveis na vigente Lei de Meios, consignados em dotações orçamentárias próprias para suportar as despesas provenientes do convênio a ser firmado, despesas essas estimadas em R\$ 80.000,00.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 163/2019, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2019.

VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 163/2019, Ofício ML. nº 040/2019 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema objetivando o fornecimento dos serviços relacionados no artigo 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o convênio a ser firmado terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses e poderá ser rescindido por inadimplência das obrigações nelas definidas, por quaisquer das partes.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....15.....
635/2019
Protocolo

O convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Sala das Comissões, data retro.

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
(Presidente)

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice - Presidente)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....16.....
635/2019
.....
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 163/2019 - PROCESSO Nº 635/2019 (Nº 040/2019,
NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, nos termos das cláusulas e condições previstas na minuta do convênio, que integra o projeto como anexo único.

Conforme Mensagem Legislativa, o Autor explica que, “o presente convênio tem por objetivo dinamizar as relações institucionais entre o Executivo Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, visando dar maior celeridade nos registros e averbações dos títulos e atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintivos de direito reais sobre imóveis constantes do registro imobiliário do Município de Diadema, com vistas a atualização cadastral, regularização fundiária, regularização dos próprios imóveis municipais e juntadas de certidões em processos administrativos e judiciais”.

É o relatório.

O Projeto de Lei em análise respalda-se no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, e artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, por versar sobre matéria de competência do Município, ao tratar de assuntos de interesse local.

Ademais, a propositura em questão também encontra respaldo no artigo 47, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece que “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei”, em simetria com o previsto no artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo, competindo ainda à Câmara autorizar referidos convênios (LOM, art. 17, XIV).

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Diadema, 26 de novembro de 2019.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 163/2019 - PROCESSO Nº 635/2019 (Nº 040/2019)**

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para que este celebre convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, que tem por objetivo a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e I, 212, 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, em conformidade com a minuta do convênio a ser celebrado entre as partes, que integra a presente propositura, como anexo único.

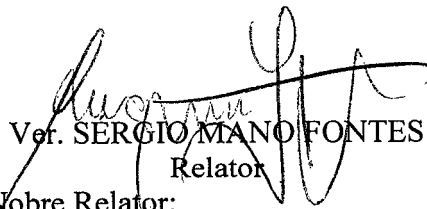
Conforme justificativa apresentada pelo autor, em Mensagem Legislativa: *“o presente convênio tem por objetivo dinamizar as relações institucionais entre o Executivo Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, visando dar maior celeridade nos registros e averbações dos títulos e atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintivos de direito reais sobre imóveis constantes do registro imobiliário do Município de Diadema, com vistas a atualização cadastral, regularização fundiária, regularização dos próprios imóveis municipais e juntadas de certidões em processos administrativos e judiciais”*.

É o relatório.

Pelo exposto, e em atendimento ao que preceitua o artigo 45 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o Relator desta Comissão entende que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 26 de novembro de 2019.


Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Ver. SÉRGIO RAMOS DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER DA PROCURADORIA Nº 347/2019

FLS.....18.....
635/2019
Protocolo

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 163/2019, Processo nº 635/2019 (nº 040/2019, na origem), que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, “fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Diadema”, que tem por objeto “a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos” (art. 1º), nos termos das cláusulas e condições nele estipuladas, cuja minuta integra à propositura (Anexo Único), e terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de sessenta meses.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “o presente convênio tem por objetivo dinamizar as relações institucionais entre o Executivo Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, visando dar maior celeridade nos registros e averbações dos títulos e atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintivos de direito reais sobre imóveis constantes do registro imobiliário do Município de Diadema, com vistas a atualização cadastral, regularização fundiária, regularização dos próprios imóveis municipais e juntadas de certidões em processos administrativos e judiciais.”

É o relatório.

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município, ao dispor de assuntos de interesse local, amparando-se, portanto, no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que diz respeito à iniciativa do Projeto de Lei em apreço, encontra respaldo no artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que assim preceitua: “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei”.

A propositura observa ainda o disposto no artigo 17, inciso do mencionado diploma legal, que assim preceitua:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS.....19.....
635/2019
Protocolo.....

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 163/2019 – Processo nº 635/2019)

“Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

[...]

XIV. autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;”

Ante o exposto, à luz da Lei Orgânica do Município de Diadema, nos termos dos dispositivos relacionados, esta Procuradora opina pela legalidade do Projeto de Lei em apreço, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 26 de Novembro de 2019.

MARCILENE DOS SANTOS ANDRADE
Procuradora I

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
466/2019
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2019

PROCESSO Nº 466 /2019

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

26 / 09 / 2019

PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão de Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA.

O Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168, § 2º, "e", do Regimento Interno, apresenta, para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA.

Parágrafo único – A insígnia a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 16 de setembro de 2019.


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
466/2019
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Sebastião Galdino da Silva, conhecido na capoeira com Mestre Paraíba, nasceu em 18 de outubro de 1959, na cidade de Alagoa Grande, na Paraíba.

Segundo o Mestre Paraíba, “a escolha da capoeira em minha vida se baseia pelo fato que é um esporte que envolve história, cultura, sabedoria, agilidade, educação e por isso fez com que eu me interessasse e passasse gostar mais ainda dele”, seu interesse por este esporte começou ao passar pela rua, ele relata que viu esta linda brincadeira e a partir deste dia achou muito legal e começou a pesquisar sobre ela.

A sua linhagem na capoeira angola inicia-se com Mestre Talabi, Mestre Waldemar da Paixão, Mestre Zé de Freitas, Mestre Melo, Mestre Carapau, encerrando com o seu Mestre Siriema. Na capoeira regional inicia-se com Mestre Benedito, Mestre Pastinha, Mestre Aberre, Mestre Silvestre, Mestre Zumbi, Mestre Cebolinha, encerrando com o seu Mestre Marinho que o formou.

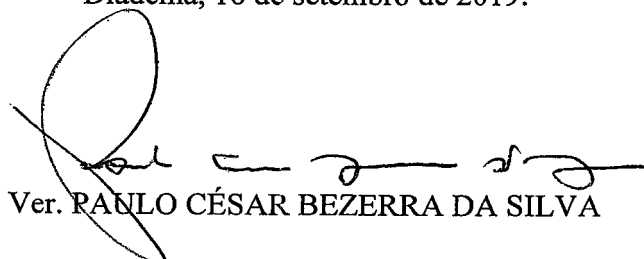
A sua trajetória na capoeira inicia-se em 1977, aos 18 anos de idade, após a visitar uma roda de capoeira, percebe-a como uma linda brincadeira. Matricula-se na Academia de seu mestre, porém, com dificuldades financeiras auxiliava-o na limpeza como forma de pagamento pela mensalidade. Após, forma-se em capoeira, ministrou aulas em academias, faculdade de Teologia de São Paulo, Centro Cultural do Promissão, sedes comunitárias e escolas.

Em 1992, para poder ministrar aulas para a comunidade, construiu um salão na laje de sua casa, na Viela Getúlio Vargas, localizado no Jardim Promissão (Diadema), e fundou o grupo de Capoeira Somos Unidos. Atualmente, ministra aulas de forma voluntária para comunidade na garagem de sua casa.

Com os melhores cumprimentos, valemo-nos do presente para respeitosamente fazer chegar ao conhecimento de V. Exas. O incluso Projeto de nossa iniciativa que visa outorgar a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA, que reconhecidamente presta sua contribuição colaborando sobremaneira para o pleno desenvolvimento da educação em nosso município.

Esperando poder contar com o acolhimento e endosso dos nobres pares para aprovação da justa homenagem, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de estima e apreço.

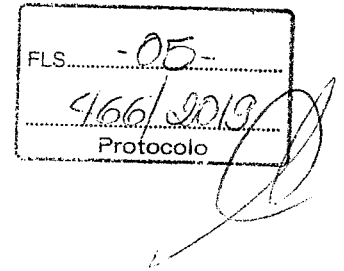
Diadema, 16 de setembro de 2019.



Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

Decreto Legislativo Nº 1/1999 de 05/04/1999

Autor: MANOEL EDUARDO MARINHO
Processo: 21299
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 199
Decreto Regulamentador: Não consta



Institui a Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico e da outras providências.-

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/99

Autor: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros

Institui a "Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico" e dá outras providências.

Laércio Pereira Soares, Presidente da Câmara Municipal de Diadema,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos do artigo 168, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno, o seguinte DECERTO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica instituída a "Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico", a ser concedida aos esportistas e artistas, nascidos ou radicados em Diadema, que tenham prestado relevantes serviços na área do esporte e das artes em nossa Cidade, ou que venham a se sobressair em competições e atividades artísticas dentro e fora do nosso Município.

ARTIGO 2º - Poderão também ser agraciados esportistas e artistas, nascidos ou radicados em Diadema, que tenham se sobressaído em competições municipais, estaduais, nacionais ou internacionais ocorridas antes da vigência deste Decreto-Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A premiação de que trata o "caput" deste artigo, a realizar-se em uma única oportunidade, deverá ser precedida por listagem efetuada pelos setores competentes da municipalidade, em conjunto com historiadores, ligas esportivas e associações de artistas, na qual serão elencados os nomes de todos os esportistas e artistas que preenchem as condições estabelecidas.

ARTIGO 3º - As medalhas serão concedidas de acordo com o seguinte critério:

I - "Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico" confeccionada em metal dourado: a ser concedida ao esportista ou artista que participe de competições internacionais ou que obtenham os primeiros lugares em competições interestaduais ou nacionais;

II - "Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico" confeccionada em metal prateado: a ser concedida ao esportista ou artista que participe de competições nacionais ou interestaduais ou que obtenha os primeiros lugares em competições regionais;

III - "Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico" confeccionada em metal bronzado: a ser concedida ao esportista

ou artista que, representando oficialmente o Município, participe de competições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de equipes, os prêmios serão entregues a cadaa um dos integrantes.

ARTIGO 4º - A concessão de "Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico" será proposta por Vereador, através de projetos de decreto-legislativo, obrigatoriamente acompanhado de justificativa por escrito.

ARTIGO 5º - A homenagem será concedida em Sessão Solene.

PARÁGRAFO 1º - Os homenageados deverão receber, com devida antecedência, comunicação oficial acerca da solenidade.

PARÁGRAFO 2º - A solenidade deverá ser previamente divulgada em órgãos oficiais e outros

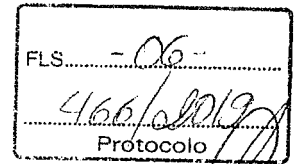
ARTIGO 6º - As medalhas serão convencionais, de livre escolha da Presidência, e deverão ser entregues aos homenageados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dos respectivos decretos-legislativos.

ARTIGO 7º - A execução deste Decreto-Legislativo correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário,

ARTIGO 8º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIADEMA, 05 de abril de 1999.

LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....09.....

466/2019

Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2019, PROCESSO Nº 466/2019.

Cuida-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, que dispõe sobre a concessão de Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor Sebastião Galdino da Silva.

A Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico foi instituída pelo Decreto-Legislativo nº 001/99 que visa agraciar esportistas e artistas nascidos ou radicados em nosso Município, que tenham prestado relevantes serviços na área do esporte e das artes em nossa Cidade ou que venham a se sobressair em competições e atividades esportivas e artísticas dentro e fora do Município de Diadema.

Em justificativa, o nobre Vereador, autor da propositura em apreço nos conta que o homenageado é mestre capoeirista, conhecido como Mestre Paraíba, e ministra aulas em sua comunidade, localizada no Jardim Promissão, desde 1992;

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2019, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo a ser aprovado, notadamente a confecção da Insígnia do Mérito Esportivo que lhe será entregue em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim.

É o Parecer.

Diadema, 30 de setembro de 2019.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 11

466/2019

Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2019

PROCESSO Nº 466/2019

AUTOR: VEREADOR PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ESPORTIVO OU ARTÍSTICO AO SR. SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA.

RELATOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, que dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA.

O Sr. Analista Técnico Legislativo, apreciando a propositura quanto ao aspecto econômico, emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de homenagear o Sr. SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA com a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico, instituída pelo Decreto Legislativo nº 001/1999.

A referida medalha visa agraciar desportistas e artistas nascidos ou radicados em nosso Município, que tenham prestado relevantes serviços na área do esporte e das artes em nossa Cidade.

Em justificativa, o nobre colega Vereador autor da propositura, apresenta um breve histórico do homenageado.

O Homenageado nasceu em 18 de outubro de 1958, em Lagoa Grande, na Paraíba.

Iniciou sua trajetória na Capoeira aos 18 anos.

No Município de Diadema, ministra aulas de capoeira em sua comunidade localizada no jardim Promissão desde 1992.

Assim, quanto ao mérito, a concessão da medalha do mérito esportivo ao Senhor SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA é justa e merecida.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator não vê óbices à aprovação da proposição em exame, haja vista existirem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado, conforme dispõe o art. 2º.



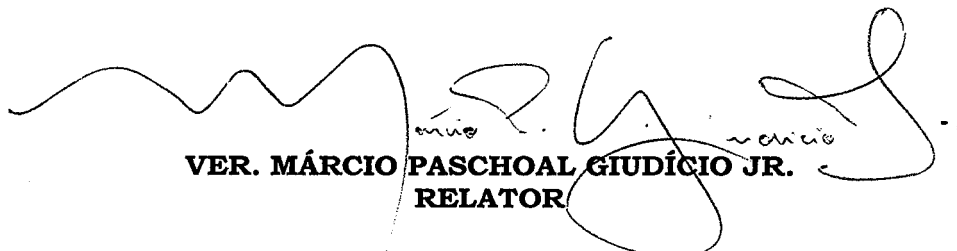
Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 12
466/2019
..... Protocolo

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2019, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2019.


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2019, de autoria do nobre colega Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, que dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA.

A insígnia lhe será entregue em sessão solene, a ser especialmente convocada para a finalidade.

Sala das Comissões, data supra.

CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)

SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....13.....
466/2019
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2019 - PROCESSO Nº 466/2019

Apresentou, o Vereador Paulo César Bezerra da Silva, o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a Concessão de Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedida a referida medalha ao Senhor Sebastião Galdino da Silva, que será entregue ao homenageado em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, “[...] *O incluso Projeto de nossa iniciativa que visa outorgar a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA, que reconhecidamente presta sua contribuição colaborando sobremaneira para o pleno desenvolvimento da educação em nosso município*”.

É o relatório.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que trata da concessão de título de cidadão honorário às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo a ser aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Também encontra respaldo no artigo 168, § 2º, “e”, do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe que a concessão de título de cidadão honorário constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Diadema, 03 de outubro de 2019.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....14.....

466/2019

Protocolo

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2019 -
PROCESSO Nº 466/2019**

O Vereador Paulo César Bezerra da Silva apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a Concessão de Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA.

O presente Projeto de Decreto Legislativo pretende conceder a Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor Sebastião Galdino da Silva, que lhe será entregue, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, *“[...] O incluso Projeto de nossa iniciativa que visa outorgar a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA, que reconhecidamente presta sua contribuição colaborando sobremaneira para o pleno desenvolvimento da educação em nosso município”*.

É o relatório.

Pelo exposto, e em atendimento ao que preceitua o artigo 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o Relator desta Comissão entende que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 03 de outubro de 2019.

Ver. JEOCAZ COELHO MACHADO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA


Ver. SÉRGIO MANO FONTES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS..... 15
466/2019
..... Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA Nº 293/2019

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2019 – Processo nº 466/2019, que dispõe sobre a concessão de Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA.

AUTORIA: Vereador Paulo César Bezerra da Silva

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Paulo César Bezerra da Silva, que dispõe sobre a concessão de Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA.

O Projeto em comento estabelece que a referida medalha será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “[...] *O incluso Projeto de nossa iniciativa que visa outorgar a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA, que reconhecidamente presta sua contribuição colaborando sobremaneira para o pleno desenvolvimento da educação em nosso município*”.

É o relatório.

O Projeto de Decreto Legislativo tem amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, ao dispor que também compete à Câmara Municipal “conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto-Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros”.

Ademais, observa-se que o presente projeto de decreto legislativo também encontra respaldo nos artigos 168, § 2º, alínea “e”, 169 e 170, *caput*, do Regimento Interno desta Câmara, que dispõem o seguinte:

“Artigo 168 – [...]”

Parágrafo - 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

[...]

e – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município;

[...]

Artigo 169 – Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorários ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS.....16.....
466/2019
..... Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2019 – Processo nº 466/2019)

[...]

Artigo 170 – O Projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.”

Ante o exposto, esta Procuradora opina pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 03 de outubro de 2019.

MARCILENE DOS SANTOS ANDRADE

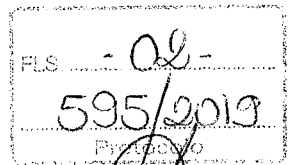
Procurador I

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018 /2019
PROCESSO Nº 595 /2019

Dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural aos Srs. Ester Aparecida de Oliveira Santos, Maria Helena de Queiroz Domeneguetti, Marcel Queiroz Domeneguetti e Oscar Nakajima (grupo Seresteiros de Diadema).

O Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresentam, para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

(S) COMISSAO(OES) DE: _____

31/10/2019

PRESIDENTE

ARTIGO 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural aos Srs. Ester Aparecida de Oliveira Santos, Maria Helena de Queiroz Domeneguetti, Marcel Queiroz Domeneguetti e Oscar Nakajima, músicos integrantes do grupo Seresteiros de Diadema.

ARTIGO 2º - A insígnia a que se refere este artigo será entregue aos homenageados, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 29 de outubro de 2019.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



JUSTIFICATIVA

O grupo Seresteiros de Diadema, formado em agosto de 2009, perpetua e valoriza a Música Popular Brasileira através das Serestas - gênero musical brasileiro existente desde meados do século XX. Portanto, considera-se nesta honraria a responsabilidade do Município de Diadema em preservar e incentivar a produção cultural brasileira.

A seresta é resultado da nossa cultura herdada das cidades da Península Ibérica. Assim como as serenatas, cantigas e outros estilos semelhantes que se faziam presentes nos centros urbanos da Europa nos séculos passados, o gênero brasileiro marca a presença de letras românticas e de abordagens apaixonadas.

Os cantos românticos e carregados de sentimentalismo fazem com que os Seresteiros de Diadema ampliem suas apresentações para além de espaços tradicionais, como casas de shows e auditórios. Costumeiramente, o grupo encarrega-se de levar suas produções musicais para ambientes como escolas, hospitais e asilos. A música, desta forma, ganha notório protagonismo na formação acadêmica de jovens, assim como também contribui com a recuperação de enfermos que recebem as visitas.

Neste ano, o grupo completa 10 (dez) anos de existência, tornando justa a honraria concedida pelo Município de Diadema. Assim, incentiva-se não somente à manutenção da cultura e da Música Popular Brasileira, mas torna-se reconhecido de forma honrosa o impacto benéfico da atuação social dos músicos integrantes do grupo.

Diadema, 29 de outubro de 2019.

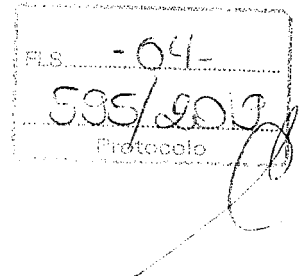

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Decreto Legislativo Nº 1/2006 de 27/03/2006

Autor: JAIR BATISTA DA SILVA
Processo: 20206
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 506
Decreto Regulamentador: Não consta



INSTITUI A "MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO EDUCATIVO OU CULTURAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alterada por:

D.L. Nº 22/2011

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 001, DE 27 DE MARÇO DE 2006

(Projeto de Decreto-Legislativo nº 005/2006)

Autores: Vereador Jair Batista da Silva e Outros

Institui a “Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural” e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO-LEGISLATIVO”:

~~ARTIGO 1º - Fica instituída a “Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural”, a ser concedida a pessoas nascidas ou radicadas em Diadema, que tenham se destacado nas áreas da educação e da cultura.~~

ARTIGO 1º - Fica instituída a “Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural”, a ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado nas áreas da educação e da cultura. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 022/2011).

~~ARTIGO 2º - Poderão também ser agraciadas pessoas nascidas ou radicadas em Diadema, que tenham se sobressaído nas áreas da educação e da cultura antes da vigência deste Decreto Legislativo.~~

ARTIGO 2º - Poderão também ser agraciadas pessoas físicas ou jurídicas que se tenham sobressaído nas áreas da educação e da cultura antes da vigência deste Decreto Legislativo. *(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 022/2011).*

~~ARTIGO 3º - A concessão da “Medalha Legislativo do Mérito Educativo ou Cultural” será proposta por vereador, através de projeto de decreto legislativo, obrigatoriamente acompanhado de justificativa por escrito.~~

ARTIGO 3º - A concessão da “Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural” será proposta por vereador, através de projeto de decreto legislativo, obrigatoriamente acompanhado de justificativa escrita. *(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 022/2011).*

ARTIGO 4º - A homenagem será concedida em Sessão Solene.

PARÁGRAFO 1º - Os homenageados deverão receber, com a devida antecedência, comunicação oficial acerca da solenidade.

PARÁGRAFO 2º - A solenidade deverá ser previamente divulgada em órgãos oficiais e outros.

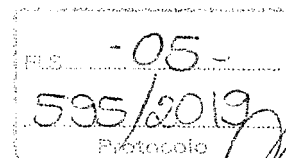
~~ARTIGO 5º - As medalhas serão convencionais, de livre escolha da Presidência, e deverão ser entregues aos homenageados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dos respectivos decretos legislativos.~~

ARTIGO 5º - As medalhas serão convencionais, de livre escolha da Presidência, e deverão ser entregues aos homenageados ou a quem eles indicarem, em caso de impossibilidade de comparecimento à Sessão Solene. *(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 022/2011).*

ARTIGO 6º - A execução deste Decreto-Legislativo correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de março de 2.006.



(aa.) Ver. MARCO ANTÔNIO ERNANDEZ
Presidente

(aa.) ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 11
595/2019
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2019 - PROCESSO Nº
595/2019

O Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural aos Srs. Ester Aparecida de Oliveira Santos, Maria Helena de Queiroz Domeneguetti, Marcel Queiroz Domeneguetti e Oscar Nakajima.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural aos Srs. Ester Aparecida de Oliveira Santos, Maria Helena de Queiroz Domeneguetti, Marcel Queiroz Domeneguetti e Oscar Nakajima, músicos integrantes do grupo Seresteiros de Diadema, que será entregue aos homenageados em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, o qual prevê que cabe à Câmara Municipal, conceder honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros. Também encontra respaldo no artigo 169 do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe que o Decreto Legislativo deverá ser aprovado em discussão e votação únicas, por dois terços de seus membros.

Ademais, o Projeto encontra amparo no Decreto Legislativo Municipal nº 001, de 27 de março de 2006, que instituiu a “Medalha Legislativo do Mérito Educativo ou Cultural”, a ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado nas áreas da educação e da cultura, mediante projeto de decreto de legislativo, proposto por vereador, obrigatoriamente acompanhado de justificativa escrita.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 04 de novembro de 2019.

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....13.....
595/2019
..... Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2019 - PROCESSO Nº 595/2019

O Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural aos Srs. Ester Aparecida de Oliveira Santos, Maria Helena de Queiroz Domeneguetti, Marcel Queiroz Domeneguetti e Oscar Nakajima.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural aos Srs. Ester Aparecida de Oliveira Santos, Maria Helena de Queiroz Domeneguetti, Marcel Queiroz Domeneguetti e Oscar Nakajima, músicos integrantes do grupo Seresteiros de Diadema, que será entregue aos homenageados em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.


Conforme consta do Projeto de Decreto Legislativo apresentado pelos autores, *“o grupo Seresteiros de Diadema, formado em agosto de 2009, perpetua e valoriza a Música Popular Brasileira através das Serestas - gênero musical brasileiro existente desde meados do século XX. Portanto, considera-se nesta honraria a responsabilidade do Município de Diadema em preservar e incentivar a produção cultural brasileira”*.

Ressalte-se, por oportuno, que o Projeto em comento encontra respaldo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema e no artigo 169 do Regimento Interno desta Câmara.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 04 de novembro de 2019.


Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA
Presidente

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....14.....

595/2019

Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2019, Processo nº 595/2019, que dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural aos Srs. Ester Aparecida de Oliveira Santos, Maria Helena de Queiroz Domeneguetti, Marcel Queiroz Domeneguetti e Oscar Nakajima (grupo Seresteiros de Diadema).

AUTORIA: Ver. Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros, que concede a Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural aos Srs. Ester Aparecida de Oliveira Santos, Maria Helena de Queiroz Domeneguetti, Marcel Queiroz Domeneguetti e Oscar Nakajima, músicos integrantes do grupo Seresteiros de Diadema.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento estabelece que a referida Medalha Legislativa será entregue aos homenageados, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

É o Relatório.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 19 – Cabe, ainda, à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto-Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo no artigo 169 do Regimento Interno desta Câmara, abaixo colacionado:

ARTIGO 169 -- Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.

Parágrafo Único – Para fins do presente artigo entende-se por relevantes serviços em prol do Município, aquelas ações e/ou atividades de conhecimento público notório, em qualquer ramo de atividade, beneficiando o Município e ajudando no desenvolvimento da cidade de forma direta, devendo, necessariamente, no projeto de concessão de título honorífico, serem relacionadas as ações e/ou atividades realizadas em prol do Município. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 002/2015).

100



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....15.....
595/2019
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2019 – Processo nº 595/2019)

O Projeto de Decreto Legislativo apresentado também encontra respaldo no Decreto Legislativo Municipal nº 001, de 27 de março de 2006, que instituiu a Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural, e deu outras providências, que estabelece, em seu artigo 1º, que a referida Medalha será concedida a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado nas áreas da educação e da cultura.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 04 de novembro de 2019.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....16.....
595/2019
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2019 – PROCESSO Nº 595/2019

Valendo-se de sua prerrogativa o Nobre Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, submete à apreciação e votação Plenária propositura de sua autoria que dispõe sobre concessão de Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural aos Srs. ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, MARIA HELENA DE QUEIROZ DOMENEGUETTI, MARCEL QUEIROZ DOMENEGUETTI E OSCAR NAKAJIMA (Grupo Seresteiros de Diadema).

A referida insígnia foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 001, de 27 de março de 2006 e destina-se a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado nas áreas da educação e da cultura no Município de Diadema, devendo ser proposta por Vereador através de projeto de decreto legislativo, acompanhado de justificativa por escrito.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista nada tem a opor à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em comento, eis que há recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento para cobrir as despesas provenientes de sua execução.

Isto posto, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2019, na forma como se acha redigido.

É o parecer.

Diadema, 04 de novembro de 2019.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....18.....

595/2019

Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2019

PROCESSO Nº 595/2019

AUTOR: VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO EDUCATIVO OU CULTURAL AOS SRS. ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, MARIA HELENA DE QUEIROZ DOMENEGUETTI, MARCEL QUEIROZ DOMENEGUETTI E OSCAR NAKAJIMA (GRUPO SERESTEIROS DE DIADEMA).

RELATOR: VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega, Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, que dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural aos Srs. ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, MARIA HELENA DE QUEIROZ DOMENEGUETTI, MARCEL QUEIROZ DOMENEGUETTI E OSCAR NAKAJIMA (Grupo Seresteiros de Diadema).

Acompanha a presente propositura justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura, em sua área de competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Cumpra de início destacar que a honraria foi criada Pelo Decreto Legislativo nº 001, de 27 de março de 2006, cujo projeto original é de autoria do ex-vereador Jair Batista da Silva.

A referida medalha foi criada com a finalidade de homenagear pessoas nascidas ou radicadas em Diadema, que tenham se destacado nas áreas da educação e da cultura, mesmo antes da vigência do referido Decreto Legislativo.

O nobre Vereador, autor da propositura, em justificativa, nos conta que os homenageados são músicos integrantes do grupo Seresteiros de Diadema.

Formando nesta Cidade em agosto de 2009, o grupo explora as serestas, gênero musical que da música popular brasileira de herança ibérica.

Além dos espaços tradicionais, como auditórios e casas de *shows*, o grupo também se apresenta em escolas, asilos e hospitais.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....19.....
595/2019
Protocolo

Quanto ao mérito a propositura está a merecer o apoio deste Relator, tendo em vista os relevantes serviços prestados pelos integrantes do grupo Seresteiros de Diadema.

No respeitante ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, face à existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer às despesas provenientes da aprovação e posterior execução da proposição em tela.

De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2019 na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 04 de novembro de 2019.

VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2019 de autoria do DD. Colega Vereador REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA, que dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural Srs. ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, MARIA HELENA DE QUEIROZ DOMENEGUETTI, MARCEL QUEIROZ DOMENEGUETTI E OSCAR NAKAJIMA (Grupo Seresteiros de Diadema).

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que a medalha será entregue aos homenageados em sessão solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Sala das comissões, data supra.


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
(Presidente)

VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Vice-Presidente)

ITEM

VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 29
362/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 101/2019

PROCESSO Nº 362/2019

Autoria: Ver. Jeocaz Coelho Machado

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento de idosos, gestantes, mulheres com crianças de até 02 (dois) anos de idade e pessoas com necessidades especiais no piso térreo dos órgãos públicos do Município de Diadema, na forma que especifica.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos § 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Torna-se obrigatório o atendimento de idosos, gestantes, mulheres com crianças de até 02 (dois) anos de idade e pessoas com necessidades especiais no piso térreo dos órgãos públicos do Município de Diadema que não possuam elevador ou escada rolante em funcionamento.

ARTIGO 2º - Os órgãos públicos deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 13 de dezembro de 2019.

VER. RODRIGO CAPEL
Presidente

VER. SALEK ALMEIDA
Vice-Presidente

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro

ROBERTO VIOLA
Secretário Geral Legislativo.

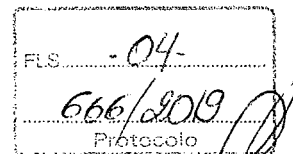
ITEM

VII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 167 / 2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 666/2019

PROJETO DE LEI N.º 045 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP objetivando a realização do Projeto Atlas Ambiental da Cidade de Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP objetivando a realização do Projeto Atlas Ambiental da Cidade de Diadema.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o art. 1º faz parte integrante da presente lei e constitui o Anexo I da mesma que será publicado no portal de transparência do site da Prefeitura do Município de Diadema: www.diadema.sp.gov.br.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de dezembro de 2019



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 045 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

FLS. - 05 -
666/2019
Protocolo

ANEXO I
CONVÊNIO N.º

Convênio que entre si celebram a **Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP** e o **Município de Diadema**, o objetivo da realização do **Projeto Atlas Ambiental da Cidade de Diadema**.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LAURO MICHELS SOBRINHO**, doravante denominada **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, autarquia federal do ensino superior, criada conforme a Lei n.º 8.957, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.453.032/00 01-74, com sede na Rua Sena Madureira, 1500, CEP 04021-001, São Paulo, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **SORAYA SOUBHI SMAILI**, doravante denominada **UNIFESP**.

Considerando, ser a **UNIFESP** instituição de Ensino Federal, desempenhando papel fundamental no ensino, desenvolvimento de pesquisa e atendimento à comunidade por meio de programas de extensão;

Considerando o Município de Diadema ser sede das Unidades José de Filippi e José de Alencar do Campus Diadema da Universidade Federal de São Paulo, respectivamente situadas na Rua Prof. Artur Riedel, n.º 275 - Jd. Eldorado - CEP 09972-270 e na Rua São Nicolau, n.º 210 - Centro - CEP 09972-270 Diadema - SP;

Considerando, ser de interesse do **MUNICÍPIO** o levantamento de dados socioambientais visando futuras ações relacionadas aos objetivos do desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas;

Considerando, o potencial impacto junto à comunidade, de ações visando o desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental, bem como a inovação e transparência de conhecimento;

Considerando, as oportunidades ações multilaterais com os outros setores da sociedade civil, e a possibilidade da construção de parcerias institucionais;

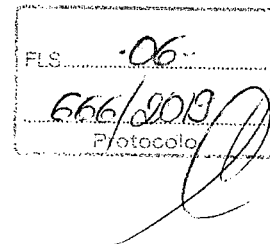
Considerando, as possibilidades de sinergia na construção, execução, monitoramento e avaliação de políticas prioritárias para o desenvolvimento municipal e regional;

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI N.º 045 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica institucional entre **PARTÍCIPES** para o desenvolvimento do projeto de extensão e pesquisa **ATLAS AMBIENTAL DE DIADEMA (Anexo II)**, que facilitará o acesso às informações socioambientais do **MUNICÍPIO**, e que poderá embasar a implementação de ações no contexto dos objetivos do desenvolvimento sustentável da ONU.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS

- 2.1. Sistematizar e consolidar as informações socioambientais do Município de Diadema em um banco de dados digital, disponível a instituições públicas e privadas, bem como ao público em geral.
- 2.2. Produzir e viabilizar a publicação do Atlas Ambiental da Cidade de Diadema, no formato impresso e digital.
- 2.3. Diagnosticar e prognosticar as condições de qualidade socioambiental do Município de Diadema.
- 2.4. Estabelecer indicadores socioambientais para o Município de Diadema.
- 2.5. Produzir material auxiliar visando ações de educação socioambiental, em ambientes formais e informais, estimulando o pensamento crítico e criatividade da população e promovendo a aplicação do conhecimento por estudantes assim como por profissionais das mais diversas áreas.
- 2.6. Fortalecer a relação do **MUNICÍPIO** com instituições que promovem educação socioambiental e os objetivos da sustentabilidade.
- 2.7. Subsidiar tomadas de decisão pelos órgãos competentes na definição de políticas públicas.
- 2.8. Promover iniciativas e projetos voltados para a inovação no setor público municipal na área da sustentabilidade socioambiental, nomeadamente soluções associadas ao conceito desenvolvimento sustentável, que envolvam transparência, eficiência, conectividade e inteligência de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

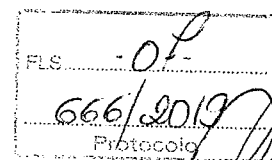
3.1. Tratando-se de cooperação associativa para a execução do presente **CONVÊNIO**, as **PARTÍCIPES**, dentro de suas respectivas áreas de atuação, deverão:

- 3.1.1. Proporcionar apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas em função deste instrumento;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI N.º 045 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

3.1.2. Proporcionar a integração dos recursos humanos necessários à execução do **CONVÊNIO**;

3.1.3. Auxiliar com a captação de recursos que viabilizará a publicação, em formato impresso e digital, dos resultados do projeto **ATLAS AMBIENTAL DE DIADEMA**. A captação de recursos será encaminhada para agências de fomento à pesquisa como por exemplo a FAPESP para suprir, principalmente, despesas de custeio para os trabalhos de campo e materiais consumo dos laboratórios envolvidos no projeto. Poderão ser solicitadas bolsas para alunos de iniciação científica e de extensão vinculados ao projeto Atlas Ambiental, através dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e de Extensão (PIBEX), vinculados as Pró-Reitorias de Graduação e de Extensão da Unifesp. Além das agências de fomento à pesquisa governamentais tradicionais, recursos financeiros visando a publicação e a divulgação científica do Atlas Ambiental podem ser postulados para agências privadas sem fins lucrativos. Além disso a captação de auxílios financeiros poderá também ser mediante patrocínio de empresas privadas alojadas em Diadema que tenham interesse em colaborar com o projeto. Caso tal busca não prospere a Unifesp dispõe de um conjunto de laboratórios especializados e que fornecerão subsídios para o desenvolvimento do projeto;

3.1.4. Notificar, uma à outra, toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente **CONVÊNIO**;

3.2. Das obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. Disponibilizar equipe para o apoio técnico e operacional do **MUNICÍPIO** ao projeto **ATLAS AMBIENTAL DE DIADEMA**;

3.2.2. Cooperar com a **UNIFESP** em ações de extensão articuladas a políticas públicas locais nas áreas de gestão e educação socioambiental e planejamento e desenvolvimento Municipal;

3.2.3. Fornecer dados específicos à execução do projeto **ATLAS AMBIENTAL DE DIADEMA**, que integra o presente instrumento como Anexo II, incluindo a manutenção e coordenação da equipe executora do projeto.

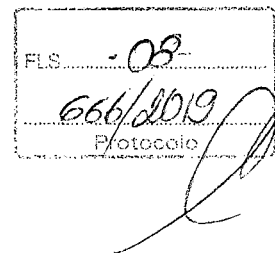
3.2.4. Cooperar com apoio logístico, na medida do possível, aos trabalhos de campo e de segurança das equipes em áreas com dificuldades de acesso ou de risco;

3.2.5. Cooperar com articulações com a comunidade local a fim de promover a



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI N.º 045 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

participação cidadã com o projeto ATLAS AMBIENTAL DE DIADEMA.

3.3 Das Obrigações da UNIFESP:

3.3.1. Cumprir todas as obrigações específicas à execução do projeto **ATLAS AMBIENTAL DE DIADEMA**, que integra o presente instrumento como Anexo II, incluindo a manutenção e coordenação da equipe executora do projeto;

3.3.2. Participar dos Conselhos Municipais, audiências Públicas e das Conferências Municipais de Políticas Públicas relacionadas às áreas de Gestão e Educação Socioambiental e Planejamento e Desenvolvimento Municipal, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, desde que respeitado o papel, a função social e o compromisso científico da universidade;

3.3.3. Cooperar com o **MUNICÍPIO** em ações articuladas a políticas públicas locais nas áreas de Gestão e Educação Socioambiental e Planejamento e Desenvolvimento Municipal, desde que respeitado o papel, a função social e o compromisso científico da universidade.

CLÁUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

4.1. Deverá ser constituído um grupo de trabalho, formado por três representantes de cada partícipe, com a finalidade de realizar as ações de gestão, planejamento e monitoramento do projeto **ATLAS AMBIENTAL DE DIADEMA**.

4.2. Caberá ao Grupo de Trabalho:

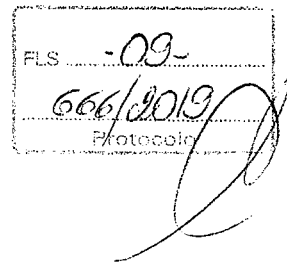
- a) Buscar soluções proativas para tornar possível a realização do Desafio;
- b) Acompanhar o funcionamento do desafio de inovação durante a vigência da parceria, conferindo e fiscalizando a disponibilização de todos os itens informados nas responsabilidades de cada partícipe;
- c) Decidir sobre questões operacionais;
- d) Zelar pela imagem das entidades parceiras;
- e) Realizar reuniões com periodicidade mínima mensal, fazendo constar em ata os assuntos discutidos.

4.3. Quaisquer medidas identificadas pelo Comitê Gestor como necessárias ao bom funcionamento do Projeto Atlas Ambiental, que impliquem alterações em dispositivos constantes do presente Convênio, deverão ser deliberadas exclusivamente pelos representantes legais das partícipes, estando sujeitas à celebração de termo aditivo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI N.º 045 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

4.4. Cada um dos partícipes designará, formalmente, um Coordenador de Execução, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas sob o Convênio, cabendo a cada um a tomada de providências junto à respectiva Instituição, no sentido de promover ações de interesse comum, bem como avaliar os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas.

4.5. A equipe e as temáticas propostas estão elencadas **no Anexo II**, considerando possíveis ajustes nas equipes e nas temáticas, conforme o andamento do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE POR VINCULAÇÃO

5.1. Os recursos humanos envolvidos na execução do presente **Convênio** guardarão a sua vinculação de origem, não implicando relação jurídica trabalhista ou de qualquer natureza para com o outro partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS

6.1. Acordam as PARTÍCIPES que não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre as mesmas por força deste **Convênio**.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA/DENÚNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente **Convênio** será de 5 (cinco anos), contados da data de assinatura.

7.2. O presente **Convênio** poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por meio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido de comum acordo entre as partes.

7.3. No caso de rescisão, havendo pendência ou trabalhos em execução, as **PARTÍCIPES** definirão, por meio de **Termo de Encerramento de Convênio**, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma das tarefas e todas as demais pendências, visando à forma menos onerosa de desmobilização, e compensação de eventuais prejuízos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

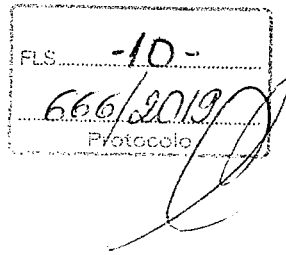
8.1. A publicação do extrato deste Convênio será efetuada no Diário Oficial do Município de Diadema (DOM) pela PREFEITURA e no Diário Oficial da União (DOU) pela UNIFESP, nos termos e no prazo do disposto do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI N.º 045 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

9.1. Todos os direitos de propriedade intelectual, inclusive, mas não limitado a direitos autorais, direitos sobre marcas, desenhos industriais, patentes de invenção ou modelo de utilidade, programas de computador, direitos sobre informações, conhecimentos e tecnologias, ainda que não amparados por direitos da propriedade industrial (doravante denominados, em conjunto "Direitos de Propriedade Intelectual"), existentes anteriormente à celebração deste Termo, que sejam de titularidade de uma das partes e que forem revelados à outra parte exclusivamente para subsidiar a execução do projeto continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário original.

9.2. Todos os resultados, privilegiáveis ou não, patentes, inovações técnicas, produtos ou processos, "know-how", que venham a ser obtidos em virtude do desenvolvimento conjunto do(s) projeto(s) a serem desenvolvidos por força deste **Convênio**, serão de propriedade das partes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a UNIFESP e 50% (cinquenta por cento) para o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, conforme acordado entre as partes.

9.3. As condições de gestão da propriedade intelectual gerada conjuntamente como resultado da parceria, bem como compartilhamento de seus custos e exploração comercial, deverão ser definidas após o recebimento do comunicado de invenção dos inventores da UNIFESP ao seu Núcleo de Inovação Tecnológica no momento oportuno o qual será formalizado em instrumento jurídico específico.

9.4. As partes se comprometem, reciprocamente, a manter confidencial e não revelar, divulgar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer "Informações Confidenciais" recebidas da outra parte para desenvolvimento dos objetivos do presente **Convênio**.

9.5. Fica vedada a possibilidade de utilização das marcas institucionais ou logos da UNIFESP protegidos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI., sem que haja prévia autorização por escrito, devendo o Município de Diadema, após apuração das despesas realizadas pela UNIFESP, ressarcir-las na proporção estabelecida no item 9.2.

9.6. Devem os pesquisadores da UNIFESP estarem atentos à política de Propriedade Intelectual (Resolução CONSU nº 165 de 12 de dezembro de 2018).

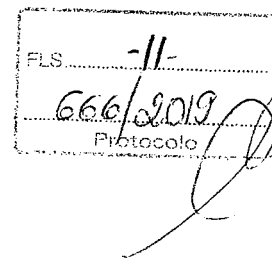
CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DE USO/EXPLORAÇÃO

10.1. Todos os resultados e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste **Convênio**, e que sejam de propriedade conjunta das partes, serão licenciados para industrialização para o Município de Diadema mediante Contrato Específico de Licenciamento de Tecnologia, a ser definido futuramente em instrumento



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI N.º 045 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

jurídico próprio, respeitado o descrito na Resolução 165 da UNIFESP de 12 de dezembro de 2018.

10.2. Uma parte se compromete a comunicar à outra, formal e imediatamente, toda e qualquer criação, modificação ou aperfeiçoamento que gere inovação à Tecnologia, passível de obtenção de direitos de propriedade intelectual e manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

10.3. As partes figurarão como cotitulares dos direitos de propriedade intelectual decorrentes da inovação mencionada no subitem supra, nos termos a serem definidos em instrumento jurídico próprio.

10.4. Todas as patentes depositadas, seja no Brasil ou no Exterior, deverão sempre constar o nome da UNIFESP e do Município de Diadema na proporção especificada na cláusula 9.2 nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

10.5. Aos inventores da UNIFESP é assegurada a participação de 30% (trinta por cento) dos ganhos econômicos na forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros auferidos pela UNIFESP, resultantes dos contratos de transferência de tecnologia, licenciamentos e exploração da criação protegida conforme Lei nº 9279 de 14 de maio de 1996 e Resolução 165 de 12 de dezembro de 2018, publicada pela UNIFESP.

CLÁUSULA ONZE – SIGILO E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

11.1. As partes se comprometem, reciprocamente, a manter confidencial e não revelar, divulgar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer “Informações Confidenciais” recebidas do Município de Diadema para o desenvolvimento dos objetivos do presente **Convênio**.

11.2. As informações confidenciais poderão ser transmitidas por quaisquer meios, incluindo verbal, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético, assegurando que a parte receptora manterá a estrita confidencialidade do assunto discutido entre as partes.

11.3. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pelas Partes.

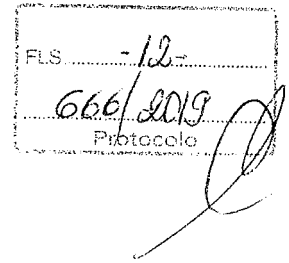
11.4. Como “Informações Confidenciais” entendem-se todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao "Know-how" ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, cópias, reproduções, reedições e traduções, que sejam consideradas



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 045 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019



pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

11.5. As “Informações Confidenciais” obtidas serão guardadas cuidadosamente e mantidas em absoluto sigilo, para serem utilizadas exclusivamente para atividades objeto deste **Convênio**, sendo vedada, sem autorização, por escrito, de todos os partícipes, sua divulgação, por qualquer meio, a terceiros sem o conhecimento prévio e consentimento expresso desta, assim como não usará a “informação” para nenhum fim comercial ou outros, sem obter consentimento prévio nas mesmas bases estabelecidas.

11.6. Todas as “Informações Confidenciais” existentes anteriormente à celebração do presente instrumento, de propriedade de cada parte e que forem reveladas exclusivamente para subsidiar a execução do presente **Convênio**, continuarão pertencendo à Parte detentora, obrigando-se as demais condições de sigilo a parte receptora.

11.7. Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula, a revelação de “Informações Confidenciais” em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que (I) a outra Parte seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à liberação; (II) sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da determinação; e (III) a Parte sujeita à determinação requeira à autoridade competente o sigilo no trato judicial e/ou administrativo da informação.

11.8. As obrigações de sigilo previstas neste **Convênio** não serão aplicáveis, nem consideradas como “Informações Confidenciais”, desde que a informação:

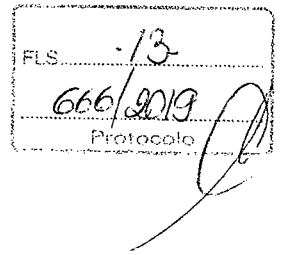
- a) possa ser demonstrado por documentos e/ou escritos, serem de conhecimento da partícipe antes do recebimento de tal informação;
- b) no momento da revelação ou posteriormente, tornem-se pertencentes ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem culpa das Partes;
- c) seja recebida de terceiros sem restrição similar e sem infração a este Termo Aditivo:
- d) possa ser demonstrado, mediante documentação competente, ter sido desenvolvida independentemente da outra parte.

11.9. O descumprimento do pactuado nesta cláusula visto divulgação a terceiros de qualquer das “informações” em ofensa ao disposto neste **Convênio**, ainda que após seu término, sem prejuízo de outras penalidades, entre elas ensejará a rescisão do presente **Convênio** independente de interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento a parte inocente de perdas e danos e lucros cessantes, danos diretos e indiretos ou emergentes, bem como danos morais, a Parte responsável e suas coligadas serão



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI N.º 045 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

responsabilizadas criminalmente, podendo incorrer inclusive nos seguintes crimes: (i) crime de concorrência desleal, nos termos do artigo 195, XI da Lei nº 9.279/96; (ii) crime de divulgação de segredo, conforme o artigo 153 do Código Penal; e (iii) crime de violação de segredo profissional, nos termos do artigo 154 do Código Penal.

11.10. Os partícipes informarão aos seus empregados e/ou contratados envolvidos no projeto, quais são as informações confidenciais, ou parte delas, que constituem propriedade Intelectual da outra parte e, portanto, devem ser mantidas confidencialmente.

11.11. Exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste termo, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da UNIFESP ou de domínio público.

11.12. Caso a Parte receptora seja obrigada, por força de lei ou por ordem emanada de autoridade administrativa ou judicial competente, a fornecer as Informações Confidenciais, deverá notificar antecipadamente a parte divulgadora, remetendo a ela cópia do mesmo, bem como indicando as “Informações Confidenciais” exigidas, as circunstâncias em que devam ser prestadas e seu(s) destinatário(s), a fim de possibilitar a parte divulgadora a adoção de todas as providências que esta considere necessárias ou cabíveis para que juntas definam a forma de apresentação das mesmas. Fica certo e acordado que as informações confidenciais divulgadas na forma desta Cláusula deverão ser tratadas pela parte receptora como confidenciais para todos os demais fins. No caso de se pretender uma publicação em congresso ou revista científica, o coordenador do **Convênio**, por parte da UNIFESP informará por escrito o supervisor por parte do Município de Diadema, o qual se compromete, em prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento, autorizar ou não a publicação ou a exposição do referido conteúdo.

CLÁUSULA DOZE – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Qualquer divulgação ou publicidade deste **Convênio** deverá ter caráter educativo, informativo, e/ou de orientação social, sendo obrigatoriamente consignada a presença das PARTÍCIPES, com o mesmo destaque, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

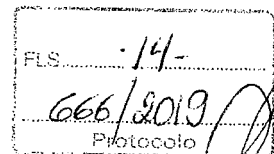
CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Bernardo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios do presente ajuste.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

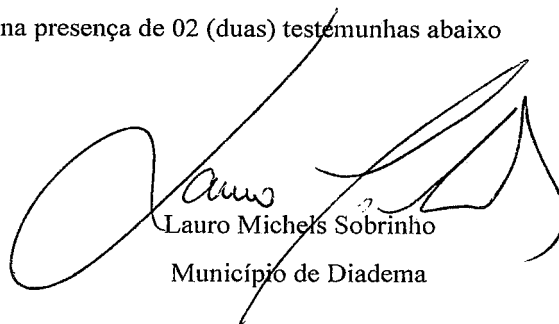


PROJETO DE LEI N.º 045 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

A UNIFESP sempre que possível, utilizará o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, em especial da Lei 10.973/2004, a fim de obter contrapartidas necessárias para arcar com os custos despendidos pela Universidade para a execução do projeto de pesquisa/extensão a ser desenvolvido.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTÍCIPES, por seus representantes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e formam, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos.

Soraya Soubhi Smaili
Universidade Federal de São Paulo

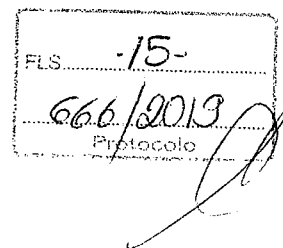

Lauro Michels Sobrinho
Município de Diadema

Testemunhas:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO II-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Atlas Ambiental de Diadema	Mês 1	Mês 60

1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O convênio busca propiciar uma colaboração entre a Unifesp e a Prefeitura Municipal de Diadema para a realização de projeto que objetiva reunir o estado da arte do conhecimento que descreve e explica as dinâmicas dos sistemas natural, construído, humano/social e político do Município. O sistema de informações geográfica (SIG) será a metodologia norte adorado projeto, através de softwares e programas computacionais (Idrisi, ArcGis, QGIs), acompanhados de sistema de gerenciamento de banco de dados espaciais que permita o armazenamento, a análise, a manipulação e a edição de dados geográficos, associados a metodologias de representação e identidade visual, gerando o atlas.

O projeto envolverá uma equipe multidisciplinar entre docentes, alunos e técnicos da Universidade Federal de São Paulo Campus Diadema e funcionários e técnicos da Prefeitura Municipal de Diadema. A obra deverá ser organizada em um livro impresso e também em meio digital, abrangendo temáticas que envolvam o sistema natural e o sistema construído. A obra unirá conhecimento, arte e o papel social da universidade pública, acesso à informação de qualidade, oficial e transparente, contribuindo para tomadas de decisões para a gestão pública.

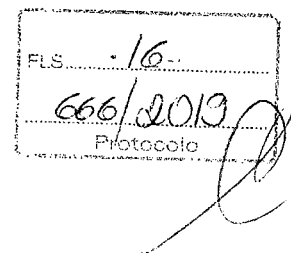
2 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Unifesp instalou-se no Município de Diadema no ano de 2006, com os seus primeiros cursos de graduação em 2007 (Ciências Biológicas, Engenharia Química, Química, Farmácia), que nasceram de uma demanda gerada pelo entorno industrial do município e da região do ABC. Com a implantação dos cursos de Licenciatura em Ciências e Ciências Ambientais, em 2010, e com a abertura subsequente de programas de pós-graduação em áreas do conhecimento correlatas a todos aqueles cursos (2010-2017), a Unifesp Diadema está hoje em fase de consolidação no município. Esse processo de consolidação estará também associado com o Plano Diretor de Infra estrutura da



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

UNIFESP-Diadema, aprovado em 2014, que determinou uma mudança no projeto de implantação física do campus universitário, da região do Eldorado – Morungaba para a zona central da cidade.

O reconhecimento da importância da UNIFESP na cidade vem sendo firmado na medida em que as Universidades e dispõe a olhar para o seu entorno como objeto de análises que suscitam reflexões e contribuem para encontrar soluções para problemas da sociedade. Nesse sentido, embora a Universidade tenha, ao longo dos seus primeiros dez anos, empreendido diversos projetos de extensão em Diadema, incluindo tanto cidadãos como instituições, a proposta da produção do Atlas Ambiental representa um projeto promissor de colaboração entre a unifesp e a prefeitura, pela abrangência e importância do projeto, que reunirá diversas informações através da criação de um banco integrado de dados sobre o Município, abrindo possibilidades de uma efetiva contribuição para a sociedade de Diadema. Neste sentido, parece existir consenso de que o projeto representa uma oportunidade ímpar da Universidade contribuir para a cidade de Diadema, empreendendo uma parceria com o poder público, para organizar e disponibilizar informação sobre os patrimônios ambiental natural, humano/social e o construído, como olhar integrador das Ciências Ambientais, e com o potencial de contribuir, em última análise, para a produção de políticas públicas municipais.

O projeto Atlas Ambiental de Diadema pretende envolver a sociedade local sobre as questões socioambientais do município e será uma importante via para promover a cidadania local, reforçando o papel da universidade de realizar a produção e a disseminação do conhecimento em três bases indissociáveis: ensino, pesquisa e extensão. O projeto possui uma importante participação com a extensão universitária na cidade de Diadema, deverá servir de instrumento para o aprimoramento de políticas públicas de inserção social, além de promover fóruns e debates no sentido de aproximar a universidade da comunidade adjacente.

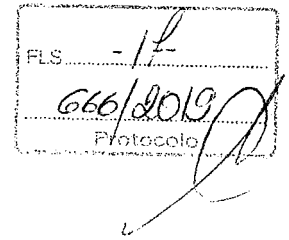
3-ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atlas possuem como característica a reunião de um conjunto extenso de informações: dados tabulados, imagens e textos, sobre um determinado território, sendo úteis para os propósitos de estudo e planejamento, permitindo rapidez na obtenção de informações e dados para conhecer e resolver problemas de organização espacial. A representação de dados sócio ambientais requer uma compreensão dos processos que deverão ser mensurados no espaço e no tempo, implicando tanto os fenômenos físicos do mundo real quanto para os que representam entidades sociais e institucionais. Sistemas de Informações Geográficas (SIG) são sistemas computacionais capazes de capturar, armazenar, consultar, manipular, analisar, exibir e imprimir dados referenciados espacialmente da



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

superfície da Terra. A vantagem do SIG é que pode manipular dados geográficos e não geográficos de forma integrada, provendo uma forma consistente para análise e consulta de dados geográficos, permitindo acessos a diferentes tipos de informações a partir de sua localização geográfica, além de permitir uma série de conexões e operações entre diferentes entidades. Os SIG são normalmente desenvolvidos de forma integrada por um sistema gerenciador de banco de dados(SGBD). Para análise em mapeamento de dados serão considerados os seguintes temas, agrupados em:

- Meio Físico: geologia, geomorfologia, solos, recursos hídricos, fauna, flora, biodiversidade e atmosfera;
- Meio Urbano: evolução do meio urbano (série histórica a partir de fotografias aéreas), clima urbano/qualidade do ar, solos urbanos, áreas de riscos, resíduos, fontes poluidoras, saneamento/tratamento; Saúde e Meio Ambiente;
- Educação, Arte, Cultura, Etnologia e Educação Socioambiental,
- Políticas Públicas: história, memória e movimentos - produção do espaço urbano.

Para reunião de todos esses dados serão necessárias as seguintes etapas:

Etapas:

Etapas1: Levantamento de Dados

Coleta de dados de variadas fontes, desde dados documentais e cartográficos, existentes na Prefeitura de Diadema, através de suas secretarias, além de levantamentos de campo para completar os dados existentes. Dados sobre a cidade serão baseados a partir de levantamentos e a sistematização dos pré-existentes, em colaboração com a Prefeitura de Diadema, incluindo base de dados cartográficos a partir de fotografias aéreas para as análises de séries temporais e outros documentos cartográficos. Além disso, documentos e imagens poderão ser obtidos através do Data Geo Sistema Ambiental Paulista, que possui uma base territorial ambiental unificada para o Estado de São Paulo. Finalmente, dados de trabalhos acadêmicos, desenvolvidos pela Universidade Federal de São Paulo no município, incluem levantamentos de campo, registros fotográficos e análise dos dados.

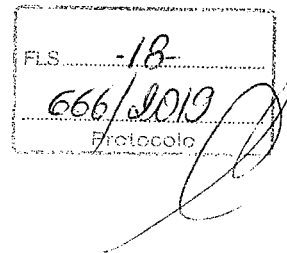
Etapas2: Elaboração do SGBD

Constitui local físico ou virtual onde serão armazenados todos os dados em forma de tabelas relacionáveis entre si através de campos chaves. Neste sentido haverá necessidade de implantar um sistema gerenciador de banco de dados(SGBD) que pode ser através de softwares ou programas



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

gerenciadores de banco de dados que cria, edita, atualiza o banco de dados, como exemplo Acess, MySQL, Oracle, PostgreSQL. O planejamento, implementação, gestão e atualização do SBGD deverão ser viabilizados pelo Grupo de Trabalho conjunto criado pelas partes, nos termos do convênio celebrado entre UNIFESP e a Prefeitura do Município de Diadema, até o final da sua vigência, podendo-se, caso necessário, produzir termo aditivo a este convênio, ou ainda criar convênio específico para efeito.

Etapa3: Base de Dados Cartográficos

Para a base cartográfica serão utilizados dados disponíveis do IBGE na escala de 1:50.000 e pela base de dados cartográficos do setor de Cartografia da Prefeitura de Diadema nas de 1:10.000 a 1:30.000. O sistema de referência de coordenadas, que representam a posição de objetos, será uniformizado pelo Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS), estabelecido pelo presidente do IBGE nº1/2005. Dados geoespaciais constituirão documentos vetoriais e matriciais.

Entre os documentos vetoriais (também conhecidos como *shapefile*), destacam-se a rede de drenagem do município de Diadema, as curvas de níveis, mapa de ruas, estradas, delimitação dos bairros, além da delimitação física da área do Município. Estes documentos estão disponíveis no setor de Cartografia da Prefeitura de Diadema.

Entre os documentos matriciais destacam-se fotografia aéreas (obtidas por voôs da Emplas, em arquivos na Prefeitura de Diadema). As análises das imagens serão realizadas a partir do padrão de textura, cor, rugosidade, estes fornecerão subsídios para o mapeamento dos usos e cobertura da Terra (elementos da paisagem natural e urbana), segundo as temáticas do Atlas. A produção dos mapas temáticos será realizada através de um conjunto de operações disponíveis no SIG, desde o georreferenciamento dos documentos cartográficos, análise e classificação das imagens, a quantificação de dados, como número de classes, cálculos de áreas e medidas de diversos índices.

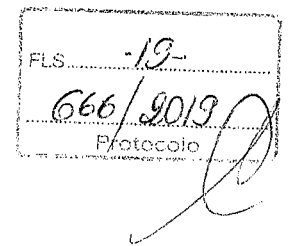
Etapa4: Levantamentos de Campo

Etapa importante de extração de dados e informações diretamente da realidade. De natureza exploratória, qualitativa-descritiva é fundamental para a coleta de dados do meio físico (solos, rochas, fauna, flora, entre outros), além da aplicação de questionários, entrevistas e formulários para as temáticas no campo humano/social. Os procedimentos metodológicos serão desenvolvidos de acordo com as especificidades das temáticas envolvidas no projeto.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Etapa5. Workshop de acompanhamento

Para o acompanhamento das diferentes etapas do projeto e as respectivas avaliações do seu desenvolvimento propõe-se reuniões regulares específicas entre os componentes das diferentes temáticas e reuniões gerais. É desejável que cada temática realize apresentações com as atividades desenvolvidas, apontando aspectos positivos e as dificuldades de execução. Estes eventos fornecerão o estado da arte do desenvolvimento do projeto, prevendo-se palestras, apresentação oral de trabalhos ou pôster, depoimentos ou vídeos, entre outros.

Workshop do Atlas ambiental aprofundará as discussões sobre os temas específicos, com dinâmica de moderadores, expositores, discussões de grupos ou equipes e encaminhamentos. Os encaminhamentos balizarão o de lineamento das novas etapas ou dos próximos passos do projeto, até sua edição final.

Etapa6: Elaboração do Atlas

A elaboração do atlas será a construção e a organização dos diversos mapas que ilustrarão as diferentes temáticas por meio do SIG. Resultará na organização das informações e dos capítulos, redação dos textos e organização gráfica.

Etapa7: Edição Final

Publicação da obra por meio de impressão e reprodução gráfica. E impressão em forma de livro será limitada, ainda a ser definido.

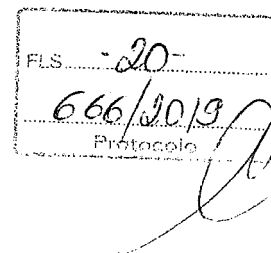
Etapa8: Atualização das informações mapeadas e implementação do Atlas Virtual.

A base de dados resultante do projeto será gerida através de um sistema gerenciador de banco de dados (SGBD), a ser implementada no final do projeto, que deverá permitir a atualização e expansão da base de dados, assim como servir de plataforma-base para criação de um Atlas Virtual. O Atlas Virtual, assim como o SGBD, será construído pelo Grupo de Trabalho interinstitucional UNIFESP-Prefeitura De Diadema, em duas fases distintas que se sucederão cronologicamente:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

1. Criação de um portal multimídia de comunicação sobre o projeto Atlas Ambiental de Diadema, constituindo-se como publicação complementar ao livro que será editado em formato impresso;
2. Implementação de uma Base de Dados Virtual no portal do projeto, ferramenta que permitirá a disponibilização completa de todos os dados, em formato de mapas georeferenciados e compatíveis com sistemas de SIG, tanto a pesquisadores e suas instituições, como ao público em geral.

A execução das etapas será compartilhada entre a Unifesp e a Prefeitura de Diadema. A Prefeitura fornecerá os dados existentes segundo interesse das temáticas, auxiliará na interpretação de dados e fornecerá subsídios de segurança para a realização dos trabalhos e campo.

A Unifesp-Campus Diadema executará a pesquisa, tendo como base a infra estrutura existente nos laboratórios dos pesquisadores envolvidos no projeto, e promoverá atividades de ensino e de extensão, através de mini cursos e workshops durante o desenvolvimento do projeto.

4 – TEMÁTICAS E EQUIPE DO PROJETO

- Geologia

Objetivos: mapear e caracterizar a geologia (estruturas, rochas, tectônica, coberturas neógenas, em escala entre 1:10.000 a 1:50.000) com dados de datação e petrografia do município de diadema.

Metas: fornecer importante contribuição para trabalho de mapeamento geológico inédito, em escala de detalhe (1:10.000 a 1:50.000), visando contribuir para o refinamento do conhecimento da geologia do estado de São Paulo, em particular da região do ABC, afim de servir de base para estudos urbanos, apresentar os principais tipos de rochas e coberturas neógenas, a fim de subsidiar os estudos de áreas de riscos, áreas de inundação, movimentos de massa.

Docentes: Adilson Soares (DCA); Ana Luisa Vietti Bitencourt (DCA); Claudio Baptista Leite (DCA); Mirian Schinzato (DCA)

Prefeitura Diadema: José Roberto Thurstein

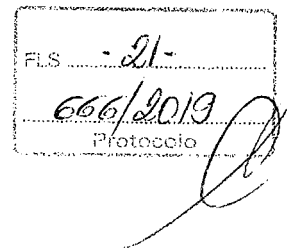
- Geomorfologia

Objetivos: Mapear e caracterizar as formas de relevo do Município de Diadema



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Metas:1) Elaboração de um modelo digital do terreno a partir das cartas topográficas 1:10.000;2) elaboração de mapas temáticos de hipsometria, declividade, curvatura, orientação das vertentes, bacias e microbacias hidrográficas e formas de terreno, como objetivo de caracterizar o relevo; 3) integração dos dados e elaboração de um mapa geomorfológico do

Município de Diadema na escala 1:50.000;4) fornecer informações sobre o relevo para outros temas, como pedologia e risco geológico.

Docentes: Fabiano Pupim (DCA), Sheila Furquim (DCA)

Prefeitura Diadema: José Roberto Thurstein

- Solos

Objetivos: 1) mapear os solos do município, tanto nos ambientes menos afetados por ações antrópicas quanto naqueles altamente alterados. 2) desenvolver metodologia de mapeamento de solos urbanos em áreas com alta densidade populacional.

Metas:1) Identificação e caracterização física, química e mineralógica dos principais tipos de solos de Diadema, abrangendo desde os locais menos antropizados até os mais atingidos pelas ações humanas; 2) Mapa pedológico do Município de Diadema, identificando unidades espaciais com presença de solos análogos.

Docentes: Fabiano Pupim (DCA), Sheila Furquim (DCA)

Prefeitura Diadema: José Roberto Thurstein; Tatiana Capel e José Vieira Gonçalves.

- Recursos Hídricos

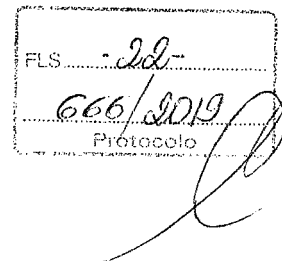
Objetivos:1) executar o levantamento sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos da Bacia Hidrográfica Urbana do Ribeirão dos Couros das informações já existentes, 2) identificar e coletar dados complementares e/ou essenciais, e 3) relativamente ao Complexo Billings, avaliar a qualidade da água do Complexo, com propostas de um monitoramento intensivo desde que a Represa constitui-se em importante recurso hídrico da região metropolitana, incluindo o município de Diadema.

Metas: sistematizar todas as informações, contribuindo assim para a discussão e formulação de políticas públicas passíveis de implementação no curto e médio prazos, contribuindo assim para a proteção, revitalização e/ou conservação das águas tendo em vista ao uso racional e a valorização



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica Urbana do Ribeirão dos Couros, municípios de Diadema e São Bernardo do Campo, SP e Represa Billings.

Docentes: Claudio Leite (DCA), Cristina Nordi (DCA), Décio Luis Semensato Jr (DCA)

Prefeitura Diadema: Tatiana Capel; José Vieira Gonçalves

- Fauna

Objetivos: mapear a ocorrência de uma grande variedade de fauna no município de Diadema. O mapeamento inclui tanto vertebrados (aves, mamíferos de pequeno porte, mamíferos de médio e grande porte, répteis, anfíbios, peixes) quanto invertebrados (insetos).

Metas: Serão aplicadas duas abordagens, que representam uma sequência lógica e temporal. 1. Num primeiro passo, serão avaliados os bancos de dados disponíveis (por ex. Secretariado Meio Ambiente Diadema) como objetivo de avaliar o grau de completude (tanto em relação aos grupos de fauna, quanto em relação à cobertura espacial) e a atualidade das informações. 2. Com base nos resultados do primeiro passo e nas lacunas de informações identificadas, serão planejadas coletas/capturas/observações em campo para complemento das informações. O resultado pretendido é um (vários) mapa(s) mostrando a ocorrência de diferentes espécies de fauna no contexto espacial de Diadema.

Docentes e Taes: André Amaral Gonçalves Bianco (DCET), Cinthia Brasileiro (DEBE), Cristiano Feldens (DEBE), Fabiana Casarin (DEBE), Fábio Raposo (DEBE), Cibele Bragagnolo, José Eduardo de Carvalho (DEBE), Juliana de Souza Azevedo (DCA), Rorigo Gusmão (NATEP) Rosângela Pena Teixeira (NATEP), Thomas Püttker (DCA).

Prefeitura Diadema: Tatiana Capel; José Vieira Gonçalves

- Flora

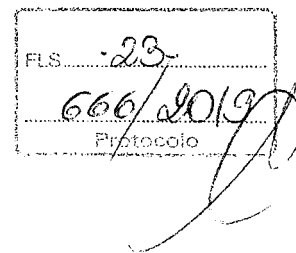
Objetivos: Identificar as áreas verdes do município e dos remanescentes de vegetação nativa; avaliar as características estruturais, como tamanho e formato, e a composição florística, classificação da vegetação e do estado de conservação.

Metas: O trabalho será dividido em cinco etapas: 1) Mapeamento das áreas verdes e os remanescentes naturais através de técnicas de sensoriamento remoto; 2) Nesta fase serão elaborados mapas com as características estruturais das áreas de vegetação natural, como tamanho, formato e



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

rugosidade, tendo como meta a avaliação indireta do estado de conservação da floresta; 3) Levantamento de dados disponíveis sobre vegetação de Diadema;

4) A partir dos resultados obtidos nas fases 1 a 3 serão realizadas coletas de dados insitu sobre a vegetação (estrutura e florística) para confirmar a classificação do estado de conservação; 5) Sintetizar os resultados das fases anteriores para refinar e finalizar o mapa de vegetação do município de Diadema e sua respectiva lista de espécies arbóreas.

Docentes: Camila de Toledo Castanho(DCA), Carla Bruniera (DEBE), Elisa Hardt (DCA), Leda Lorenzo(DCA), Maria Beatriz Caruzo(DEBE)

Prefeitura Diadema: Tatiana Capel, José Vieira Gonçalves

- Biodiversidade

Objetivos: 1) Identificar áreas de alta e baixa biodiversidade no município (i.e. avaliar a distribuição da diversidade), 2) Identificar os fatores que causam mudanças espaciais (e/ou temporais) na distribuição da diversidade no município de Diadema:

Metas: a temática depende de dados de outros sub-grupos. Para definir a distribuição da diversidade (objetivo 1) precisa principalmente dos dados levantados nos grupos Flora e Fauna. Já para atingir o objetivo 2, vamos identificar numa segunda etapa possíveis fatores que influenciam a diversidade e em caso de fatores sobre quais dados foram coletados em outros grupos usar esses dados como variáveis explanatórias da distribuição diversidade. Possíveis fatores são por exemplo poluição do ar, presença de áreas verdes, ou porcentagem de solo selado (impermeabilizado), entre outros. No caso de não serem coletados dados referentes a esses fatores, serão levantados os dados necessários. Os resultados esperados seriam por um lado mapas mostrando a distribuição espacial de biodiversidade (objetivo 1), e estimativas da força do efeito de fatores influenciando essa distribuição (objetivo 2). Como tanto os mapas quanto a análise dos possíveis fatores dependem da coleta de dados de outros sub-grupos, os trabalhos teriam início após o término dessa coleta de dados.

Docentes: Elisa Hardt (DCA), João Alexandrino (DEBE), Thomas Püttker (DCA).

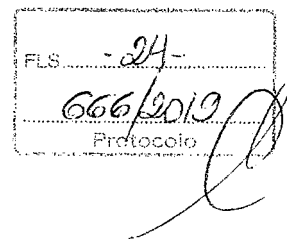
Prefeitura Diadema: Tatiana Capel, José Vieira Gonçalves

- Atmosfera/Clima



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Objetivos: 1) elaborar séries históricas de mapas e documentos complementares das variáveis climáticas referências (temperatura, precipitação, umidade relativa, direção e velocidade do vento, etc.) como objetivo de caracterizar o clima urbano de Diadema e as suas eventuais mudanças nos contextos das alterações no uso de solo regional e das mudanças climáticas globais. 2) contribuir para diagnóstico do estado da qualidade do ar no município, avaliação dos impactos das políticas públicas pretéritas e como ferramenta de suporte para as futuras: a elaboração de séries históricas de dados de qualidade do ar (concentração de poluentes atmosféricos) integrando monitoramento insitu e via sensoriamento remoto. 3) elaborar um catálogo polínico de amostras do Campus Diadema-Eldorado (transporte de partículas não poluidoras, no caso grãos de pólen, esporos de plantas e fungos); 4) Construção da série histórica relativa à evolução das doenças mais comum ente associadas à poluição atmosférica (respiratórias e cardiovasculares).

Metas: mapeamento dos dados das séries históricas no contexto climático regional e global, mapeamento da série histórica de doenças associadas à poluição atmosférica e elaboração de um Atlas polínico para Diadema.

Docentes: Ana Luisa Bitencourt(DCA), Luciana Rizzo(DCA), Nilton Evorado Rosário(DEBE), Simone Miraglia(DEQ).

Prefeitura Diadema: Tatiana Capel, José Vieira Gonçalves

- Áreas de Risco Geológico

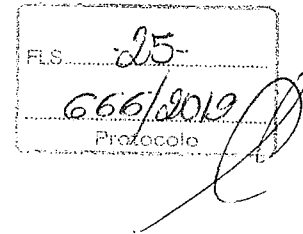
Objetivos: contribuir à elaboração de um Plano Integrado de Gestão das Áreas de Risco Geológico

Metas: 1) Diagnosticar e descrever as áreas e setores de risco conhecidos e mapeados no município a partir de documentos existentes (mapeamentos REGEA, boletins de ocorrência da Defesa Civil, projetos da Secretaria de Habitação); 2) Levantamento de documentação cartográfica e aerofotogramétrica (folhas topográficas, mapas geológicos, geomorfológicos, de suscetibilidade, de aptidão à ocupação) em acervos de órgãos de planejamento e gestão (EMPLASA, IGC, PMD, IBGE, IPT, CPRM); 3) Elaboração de cartas de suscetibilidade e cartas de risco ou refinação/atualização destas informações e/ou documentos existentes; 4) Elaborar o Plano Integrado de Gestão das Áreas de Risco Geológico, com foco em: • educação do cidadão (fiscalização, monitoramento e auto proteção); • atividades de planejamento: a) intervenções estruturais e não estruturais, b) sistemas de alertas meteorológicos, c) coleta e disposição organizada de resíduos sólidos e águas residuárias, d) desocupações necessárias, coibição de novas ocupações ou reocupações, entre outros aspectos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Docentes: Fabiano Pupim(DCA), José Guilherme Franchi(DCA),Tiago D.Martins

Prefeitura Diadema: Antonio Luiz Martins

- Resíduos

Objetivos:1)Diagnosticar e descrever os cenários atual e pretérito de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos com base em legislações e diretrizes municipais;2) Contribuir à elaboração de um Plano Integrado Sustentável de Resíduos Sólidos Urbanos.

Metas:1)Levantamento e Avaliação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos a partir do banco de dados do Departamento de Limpeza Urbana(quantitativos, custos,opções de disposição atual e pretéritas), notícias veiculadas na imprensa local e regional,e acervo do Centro de Memórias do município,e suas conseqüências históricas (geração de áreas contaminadas industriais, Lixão do Alvarenga,etc.) ;2)Análise do atual Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e sua inserção no Plano Regional do Grande ABC.3)Planejamento de um Plano de Gestão Integrada Sustentável de Resíduos, com foco na educação do cidadão, redução na geração,e no melhor aproveitamento dos resíduos gerados. Ênfase na intervenção na política e desempenho da reciclagem por meio de fluxos de resíduos específicos: resíduos de embalagens, resíduos de equipamentos eletroeletrônicos, resíduos urbanos biodegradáveis, resíduos metálicos e resíduos de construção e demolição.

Docentes e Taes: Giovano Candiani(DCA), José Guilherme Franchi(DCA), Maria

Fernanda Matos Pereira (Divisão Infra estrutura)

Prefeitura Diadema: Celso Araújo de Assis

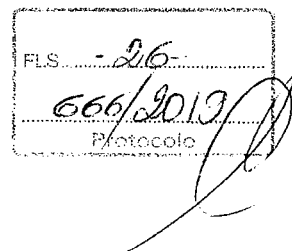
- Fontes Poluidoras

Objetivos:1)Criar uma base de dados integrada e georeferenciada sobre fontes poluidoras do solo,das águas e do ar no município de Diadema.2)Caracterizar o perfil das atividades industriais e de serviços em Diadema, levantando informações sobre ramos de atividade e geração de resíduos.3)Caracterizar a malha viária e a frota veicular circulante no município, identificando as principais fontes lineares de poluição atmosférica.4)Levantar informações sobre áreas contaminadas e de disposição ilegal de resíduos.5)Avaliara influência de fontes remotas de poluentes atmosféricos para o município.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Metas: Apresentar um panorama de fontes poluidoras do solo, das águas e do ar em Diadema, que poderá servir como suporte para a elaboração de políticas públicas municipais visando a diminuição do impacto da poluição sobre a saúde humana e o meio ambiente.

Docentes: Luciana Rizzo(DCA),Juliana Freitas (DCA),Nilton Rosário (DCA), Mirian Shinzato(DCA), Simone Georges El Khouri Miraglia(DEQ).

Prefeitura Diadema: Tatiana Capel, José Vieira Gonçalves

- Saneamento

Objetivos:1)Identificar fontes de geração de efluentes líquidos industriais pelo ramo de atividades das indústrias de Diadema; fazer o mapeamento dessas indústrias agrupando-as em função de seu potencial poluidor;2)Levantamento das redes de água para abastecimento público e de coleta de esgoto em Diadema, identificando o índice de atendimento à população.

Metas: Mapeamento de classes do potencial poluidor das indústrias

Docentes: Werner Hanisch(DEQ),Ivone Silveira da Silva(DCA),José Ermírio (DEQ),Kátia Ribeiro(DEQ)

- Educação socioambiental

Objetivos:1)o propósito deste projeto é mapear a relação que as escolas municipais da rede pública de Diadema (Ensino Fundamental I e II) estabelecem como conhecimento no que diz respeito ao Meio Ambiente e a Educação socioambiental por meio das asserções feitas sobre o mundo e o universo escolar na forma dos projetos desenvolvidos nesses espaços formais de educação e como isso contribui ou não na formação do sujeito ecológico; 2) Mapeamento e caracterização dos espaços informais de educação socioambiental de Diadema.

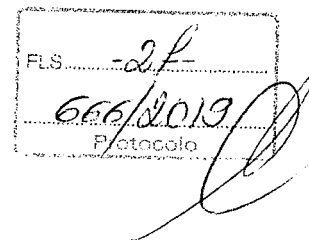
Metas: acreditando na importância da Educação sócio ambiental na construção do sujeito ecológico, pretende-se ao término do trabalho, além de conhecer como as escolas públicas municipais de Diadema (Ensino Fundamental I e II) se relacionam como conhecimento sócio ambiental, também mapear e assim articular as muitas formas de práxis de Educação sócio ambiental realizadas no município, entendendo o contexto em que os indivíduos estão inseridos e os projetos são desenvolvidos, bem como de que forma isso se relaciona com o entorno da escola.

Docentes Taes: Luciana Farias(DCA), Zysman Neiman(DCA),Claudio Salles (NATEP),Luiz Omir de Cerqueira Leite(PUC)e Elaine Colagrande(UNIFAL).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Prefeitura Diadema: Tatiane Lamarca, José Vieira Gonçalves

- Saúde e Meio Ambiente:

Objetivos: 1) Diagnosticar o panorama de morbi-mortalidade em termos de doenças respiratórias e cardiovasculares; 2) Diagnosticar panorama de zoonoses

Metas: Associar os indicadores de morbi-mortalidade com a concentração de poluentes atmosféricos. Mapear ocorrência de zoonoses em Diadema.

Prefeitura Diadema: Isabel Maria Vilas Boas Senra; Nancy Yassuda; Milena Câmara, Flávia Corrallo; Dácio Rabello.

- Arte, Cultura e Etnologia

Objetivos: Levantamento e mapeamento dos pontos de arte e cultura existentes no município de Diadema, a fim de identificar a diversidade de manifestações artísticas e culturais locais.

Metas: obter um retrato da diversidade cultural e etnológica de Diadema.

Docentes Taes: Rosângela Calado(DCA), Sérgio Stoco(DECET), Leda Lorenzo (DCA), Luciana Rizzo(DCA), Eliane Simões(DCA) e Dorival Moreira da Cruz(NATEP).

Prefeitura Diadema: Valdemir de Oliveira Gomes

- Políticas Públicas:

Objetivos: Resgatar a construção das políticas públicas do Município elegendo indicadores que possibilitem prognósticos atuais e perspectivas futuras.

Metas: Espera-se encontrar, reunir, organizar e disponibilizar acervo para retratar a construção histórica das principais políticas públicas implantadas, elegendo indicadores para elaboração de diagnósticos e planejamento das ações municipais.

Docentes Taes: Dorival Moreira da Cruz(NATEP), Rosângela Calado(DCA), Sérgio Stoco(DECET), Erika Pereira de Magalhães(NATEP).

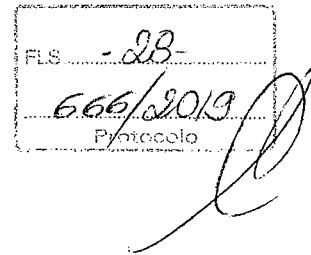
Prefeitura Diadema: Isabel Maria Vilas Boas Senra; Jorge Luiz Demarchi; Patricia Alves Fontinhas e Sandra Regina Uehara Alves.

- Evolução Urbana e Paisagem



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Objetivos: Objetiva realizar estudo da série história envolvendo a evolução urbana e a transformação do ambiente que acompanha o processo de urbanização partindo: a) fotos mais antigas, a partir de 1945 até anos mais atuais, podendo ser considerando períodos de por exemplo de 20 em 20 anos, por exemplo; b) incluir este estudo classes de usos e cobertura da terra: por exemplo: áreas rurais, cobertura vegetal, solo exposto, ocupação urbana entre outras a definir; c) compilar dados numéricos da expansão urbana e perda da cobertura vegetal, por exemplo; d) entender as transformações da paisagem entre vales e represa, uma mudança importante da paisagem, vinculada tanto a captação de recursos como energia e água, como de lazer e turismo, e) utilização dos dados da série temporal como forma de organizar as informações quantitativas, f) possibilidade de gerar dados para estudo de tendências e cenários para gestão do município, g) ainda com trabalhos de alunos desenvolvidos ou que estão sendo desenvolvidos como forma de dados iniciais do estudo da série temporal do "natural ao urbano".

Metas: Espera-se organizar mapas de evolução de série histórica da paisagem a partir da análise de fotografias aéreas e imagens de satélite, com respectivos dados quantitativos e mudanças das classes ao longo do tempo.

Docentes Taes: Ana Luisa Bitencourt (DCA), Dorival Moreira da Cruz (NATEP), Elisa Hardt (DCA) e Rosângela Calado (DCA).

Prefeitura Diadema: Ester Emy Caboclo, Julieta Valéria S. B. Gil

- Direito Ambiental

Objetivos: Mapear e descrever a Legislação Ambiental editada pelo município de Diadema a partir de pesquisa realizada junto aos órgãos públicos da cidade.

Metas: 1) Análise do conjunto de legislações ambientais municipais, com base nas informações disponíveis na Prefeitura Municipal, Secretarias, Câmara Municipal e Portal de Leis Municipais. 2) Apresentação de um Quadro Geral Atualizado das Legislações Ambientais Municipais; 3) Proposição de uma análise ambiental geral, relacionado as legislações ambientais municipais como cenário atual de uso e ocupação do solo por parte do município.

Docentes Taes: Mario Roberto Attanasio Junior (DCA), Giovano Candiani (DCA), Maria Fernanda Matos Pereira (Divisão Infraestrutura), Elisa Hardt (DCA).

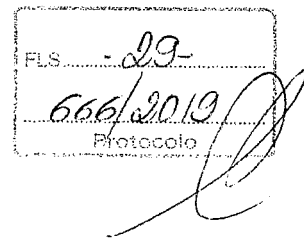
Prefeitura Diadema: Tatiana Capel, José Vieira Gonçalves

- Geoprocessamento



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Objetivos: gerenciar as informações espaciais, utilização de softwares para análise, interpretação de imagens e fotografias aéreas, integralização dos dados, banco de dados e arte cartográfica. Metodologia norteadora da elaboração do Atlas.

Metas: Integração dos dados espaciais, tabelas e informações de bases cartográficas. Utilização da tecnologia SIG para análise e representação de sistemas espaciais. Quantificação, caracterização e classificação da paisagem e dos modelos de mudança da paisagem. Métodos de construção, comparação e validação de dados cartográficos. Metodologia norteadora do Atlas.

Docentes: Ana Luisa V Bitencourt(DCA), Claudio Leite(DCA); Elisa Hardt

Prefeitura Diadema: José Roberto Thurstein

- Identidade Visual

Objetivos: Obter, produzir e tratar imagens que serão utilizadas no Atlas. Desenvolver e propor mini cursos de fotografia científica para habilitar os pesquisadores do projeto na produção autoral de suas imagens para o Atlas. Propor a identidade visual do Atlas, de acordo com a estética previamente pensada e selecionada para a obra. Propor abordagens adequadas de literacia visual para o conteúdo imagético do Atlas, de modo a potencializar a experiência do leitor como material produzido.

Metas: 1) Análise do conteúdo fotográfico disponível na Prefeitura da cidade de Diadema. 2)

Organização de reuniões periódicas para levantamento das necessidades

imagéticas dos grupos de pesquisa envolvidos no projeto. 3) Oferta de minicursos de fotografia científica. 4) Aparentamento do campus Diadema para a produção fotográfica e ilustrações que comporão o Atlas da cidade de Diadema. 5) Firmar parcerias com grupos de pesquisa e extensão universitária, bem como com profissionais do audiovisual e das artes em geral, para a produção imagética do Atlas. 6) Produção de imagens para os grupos temáticos do projeto.

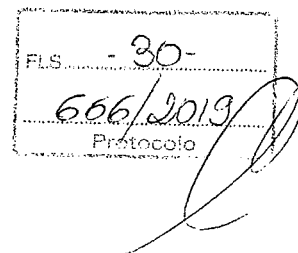
Docentes TAES: André Bianco(DECET), Claudia Naomi Abe(NATEP)

Prefeitura Diadema: Paulo Henrique Fares Silva



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Cronograma de Execução do Projeto

Etapas	Ano1	Ano2	Ano3	Ano4	Ano5
Etapa1: Levantamento de Dados	X				
Etapa2: Elaboração do SBGD	X	X			
Etapa3: Base de Dados Cartográficos	X	X			
Etapa4: Levantamento de Campo		X			
Etapa5: Workshop de acompanhamento	X	X	X	X	
Etapa6: Elaboração do Atlas		X	X		
Etapa7: Edição Final			X		
Etapa 8: Evolução e atualização das informações, implementação do Atlas Virtual				X	X

ITEM

VIII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 02
678/2019
Protocolo


PROC. Nº 678/2019

Diadema, 10 de dezembro de 2019.

A(S) COMISSÃO(S) DE:

OF.ML. nº 047/2019

12 / 10 / 2019


PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a instituição de taxa decorrente da solicitação de documentos de controle de atividades edilícia, uso, ocupação e parcelamento do solo e demais serviços administrativos prestado pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e fixa valores correspondentes.

A Secretaria de Habitação presta diversos serviços e executa atos administrativos dentro do Poder de Polícia que se configuram como fato gerador para a cobrança de taxa pelo serviço individual e específico prestado.

Em razão da ocorrência destes fatos geradores, eram cobradas taxas com base em Decreto que apenas regulamentava de forma muito distante, Leis como o Código de Obras, dentre outros.

Da forma como as taxas estavam sendo cobradas, existia margem para questionamentos sobre sua legalidade em razão de algum distanciamento entre as Leis reguladas e o Decreto regulamentar que trazia os serviços e suas taxas.

Para sanar quaisquer eventuais questionamentos sobre a legalidade e constitucionalidade da cobrança das taxas, está se apresentando um Projeto de Lei que traz direito para a Lei, a previsão dos fatos geradores e suas respectivas obrigações tributárias, trazendo as hipóteses de incidência tributária, o contribuinte e os valores das taxas.

Com isso também, dá-se maior segurança para o contribuinte na medida em que traz para uma Lei, a previsão dos valores cobrados, evitando que o governo em exercício altere o valor das taxas sem passar pelo crivo do Poder Legislativo.

A normativa também deixa mais claro quais são os fatos geradores das taxas, ou seja, quando a taxa decorre do exercício do poder de polícia e quando é uma contraprestação por serviços prestados. Nas hipóteses em que o contribuinte submete uma situação fática para o aval do Município, dentro de um típico exercício do poder de polícia, a taxa pode e deve ser cobrada previamente. Já nas hipóteses em que ocorre real prestação de serviços pelo Município, a taxa somente incidirá se e quando for prestado o serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
10-DEZ-2019 14:47 002133 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS	03
678/2019	
Protocolo	

OF.ML. n° 047/2019

Atualmente, pela falta de disposição clara no Decreto vigente, é comum cobrar-se taxa após o exercício do poder polícia e apenas se ocorrer o resultado esperado pelo contribuinte, bem como haver a possibilidade de se cobrar taxa sem que acabe sendo efetivamente prestado o serviço, o que acaba gerando o transtorno para o contribuinte pedir a restituição do valor pago.

Vale dizer que não houve qualquer aumento dos valores atualmente cobrados, mas tão somente sua conversão em Unidade Fiscal de Diadema para que os valores sejam atualizados pelo índice oficial de correção do Município.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Enc. a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 10/12/2019

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	04
	678/2019
Protocolo	✓

PROC. Nº 678/2019

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

INSTITUI no âmbito do Município de Diadema taxa decorrente da solicitação de documentos de controle de atividades edilícia, uso, ocupação e parcelamento do solo e demais serviços administrativos prestado pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, fixa valores correspondentes e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam instituídas as taxas do Departamento de Desenvolvimento Urbano – Taxas DDU, fundadas no poder de polícia do Município, que tem como fato gerador os requerimentos protocolados no Sistema de Processo Eletrônico ou outra forma de protocolização disponibilizada pelo Município de Diadema, com solicitação para expedição de documentos relativos ao controle de atividades Edilícia, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e demais serviços administrativos prestados pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano previstos no Plano Diretor - Lei Complementar nº 273/08, no Código de Obras e Edificação - Lei Complementar nº 59/96 e no Código de Convivência Urbana Lei Complementar nº 455/18 ou leis que vierem a substituí-las .

§ 1º- Considera-se ocorrido o fato gerador quando os requerimentos protocolados no Sistema de Processo Eletrônico tenham confirmados a mudança de “status” do seu número NR – Número de Registro, para “status” de PE- Processo Eletrônico ou quando for o caso, a efetivação de outra forma de protocolização disponibilizada pelo Município Diadema.

§ 2º- As taxas foram fixadas e terão suas cobranças efetuadas conforme estabelecido no Anexo Único - Tabela de Taxas para expedição de documentos relativos ao controle de atividades edilícia, uso, ocupação e parcelamento do solo e demais serviços administrativos prestados pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano, parte integrante desta Lei.

§ 3º - A omissão total ou parcial do recolhimento das taxas geradas para o fornecimento dos documentos e serviços, poderá estar sujeita a inscrição dos valores em dívida ativa conforme estabelecido em legislação específica.

§ 4º - Um único requerimento protocolado no Sistema de Processo Eletrônico solicitando documento ou serviço poderá gerar mais de uma taxa, quando para o fornecimento do documento ou serviço gere a necessidade de se elaborar ou executar um outro documento ou serviço.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	05
	078/2019
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

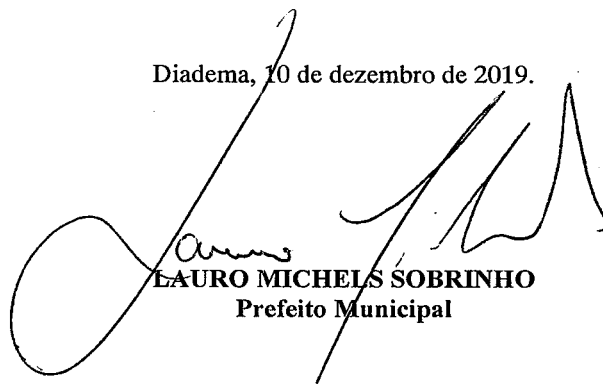
Art. 2º - Ficam isentos do pagamento das taxa constantes do Anexo Único - Tabela de Taxas para expedição de documentos relativos ao controle de atividades edilícia, uso, ocupação e parcelamento do solo e demais serviços administrativos prestados pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano, parte integrante desta Lei, as entidades assistenciais de caráter filantrópico legalmente constituídas e declaradas, na forma da lei, de utilidade pública Municipal conforme estabelecido no art. 157 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Os anexos integrantes desta Lei serão publicados no portal de transparência do site da Prefeitura do Município de Diadema: www.diadema.sp.gov.br

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o ANEXO II – Tabela de preços Públicos dos Documentos e Serviços Prestados pela Divisão de Controle Urbano do Departamento de Desenvolvimento Urbano, parte integrante do Decreto nº 5.823, de 30 de março de 2004.

Diadema, 10 de dezembro de 2019.



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MÚNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS 06
678/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

T

ANEXO UNICO			
Tabela de taxas para expedição de documentos relativos ao controle de atividades edicllias, uso, ocupação, parcelamento do solo e serviços administrativos			
ITEM	DOCUMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS	TAXA (UFD)	RECOLHIMENTO DA TAXA
1	Ficha Tecnica <i>(por unidade)</i>	18,00	na inicial
2	Diretrizes de Projeto de Edificação <i>(por unidade)</i>	248,00	na inicial
3	Comunicação de Inicio de Obra, Atividade ou Utilização da Edificação <i>(por unidade)</i>	39,00	na inicial
4	Comunicação de Baixa, Transferência ou Assunção de Responsabilidade Tecnica <i>(por unidade)</i>	28,00	na inicial
5	Comunicação de Pequenas Obras e/ou Serviços <i>(por unidade)</i>	60,00	para retirada
6	Alvará de Autorização <i>(por unidade)</i>	60,00	para a retirada
7	Alvará das Feiras, Exposições e Eventos <i>(por metro² ou fração)</i>	0,50	para a retirada
8	Alvará de Circos, Parques de Diversões, Shows e Similares <i>(por metro² ou fração)</i>	0,50	para a retirada
9	Alvará de Desdobro, Remanejamento e Unificação de Lotes <i>(por unidade imobiliária)</i>	20,00	para a retirada
9.1	Revalidação <i>(por unidade)</i>	28,00	na inicial
10	Licença do Uso do Passeio Público <i>(por metro² ou fração)</i>	10,00	na inicial
11	Licença de Instalação de Estação de Radio Base <i>(por unidade)</i>	60,00	na inicial
12	Licença de Funcionamento de Estação de Radio Base <i>(por unidade)</i>	60,00	na inicial
12.1	Revalidação <i>(por unidade)</i>	60,00	na inicial
13	Alvará de Aprovação e Execução de Construção Residencial Unifamiliar acima de 70m² <i>(por m² ou fração)</i>	0,50	para a retirada
13.1	Projeto Modificativo <i>(por m² ou fração)</i>	0,50	para a retirada
13.2	Revalidação <i>(por unidade)</i>	28,00	na inicial
14	Alvará de Aprovação e Execução de Construção Residencial Multifamiliar <i>(por m² ou fração)</i>	0,50	para a retirada
14.1	Projeto Modificativo <i>(por m² ou fração)</i>	0,50	para a retirada
14.2	Revalidação <i>(por unidade)</i>	28,00	na inicial
15	Alvará de Aprovação e Execução de Construção de Outros Usos <i>(por m² ou fração)</i>	0,50	para a retirada
15.1	Projeto Modificativo <i>(por m² ou fração)</i>	0,50	para a retirada
15.2	Revalidação <i>(por unidade)</i>	28,00	na inicial
16	Alvará de Aprovação e Execucao de Construção de Empreendimento HIS <i>(por m² ou fração)</i>	0,30	para a retirada
16.1	Projeto Modificativo <i>(por m² ou fração)</i>	0,30	para a retirada
16.2	Revalidação <i>(por unidade)</i>	28,00	na inicial
17	Alvará de Aprovação e Execução de Demolição <i>(por m² ou fração)</i>	0,20	para a retirada
17.1	Projeto Modificativo		



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS

07

678/2019

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

17.2	Revalidação	(por m ² ou fração)	0,20	para a retirada
		(por unidade)	28,00	na inicial
18	Alvará de Aprovação e Execução de Reconstrução	(por m ² ou fração p/ R1 > 70m ² e demais R/ NR)	0,20	para a retirada
18.1	Revalidação	(por unidade)	28,00	na inicial
19	Alvará de Aprovação e Execução de Reforma com Acrescimento de Area	(por m ² ou fração p/ R1 > 70m ² e demais R/ NR)	0,50	para a retirada
19.1	Projeto Modificativo	(por m ² ou fração)	0,50	para a retirada
19.2	Revalidação	(por unidade)	28,00	na inicial
20	Alvará de Aprovação e Execução de Reforma sem Acrescimento de Area	(por m ² ou fração p/ R1 > 70m ² e demais R/ NR)	0,25	para a retirada
20.1	Projeto Modificativo	(por m ² ou fração)	0,25	para a retirada
20.2	Revalidação	(por unidade)	28,00	na inicial
21	Alvará de Aprovação e Execução de Movimento de Terra	(por m ² ou fração)	0,25	para a retirada
21.1	Projeto Modificativo	(por m ² ou fração)	0,25	para a retirada
21.2	Revalidação	(por unidade)	28,00	na inicial
22	Alvará de Aprovação e Execução de Construção de Muro de Arrimo	(por m ² ou fração)	0,50	para a retirada
22.1	Projeto Modificativo	(por m ² ou fração)	0,50	para a retirada
22.2	Revalidação	(por unidade)	28,00	na inicial
23	Alvará de Desmembramento	(por m ² ou fração)	0,15	para a retirada
23.1	Revalidação	(por unidade)	28,00	na inicial
24	Alvará de Loteamento	(por m ² ou fração)	0,22	para a retirada
24.1	Projeto Modificativo	(por m ² ou fração)	0,22	para a retirada
24.2	Revalidação	(por unidade)	28,00	na inicial
25	Alvará de Loteamento de Interesse Social	(por m ² ou fração)	0,15	para a retirada
25.1	Projeto Modificativo	(por m ² ou fração)	0,15	para a retirada
25.2	Revalidação	(por unidade)	28,00	na inicial
26	Alvará de Execução de Obras em Condomínio	(por m ² ou fração)	0,50	para a retirada
26.1	Projeto Modificativo	(por m ² ou fração)	0,50	para a retirada
26.2	Revalidação	(por unidade)	28,00	para a retirada
27	Certificado de Conclusão de Comunicação de Pequenas Ampliações	(por unidade)	40,00	para a retirada
28	Certificado de Conclusão de Obra Licenciada	(por unidade)	40,00	para a retirada
29	Certificado de Conclusão de Obra não Licenciada			



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MÚNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 08
678/2019
Protocolo

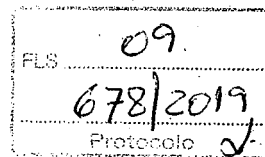
PROJETO DE LEI Nº 047, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

		(por m ² ou fração)	1,00	para a retirada
30	Certificado de Conclusão de Serviços			
		(por unidade)	31,00	para a retirada
31	Certificado de Mudança de Uso			
		(por m ² ou fração)	0,30	para a retirada
32	Licença de Funcionamento de Equipamento Permanentes			
		(por unidade)	50,00	na inicial
32.1	Revalidação			
		(por unidade)	28,00	na inicial
33	Licença de Funcionamento de Equipamento Transitórios			
		(por unidade)	50,00	na inicial
33.1	Revalidação			
		(por unidade)	28,00	na inicial
34	Certidão de Diretrizes para Loteamento			
		(por unidade)	248,00	na inicial
35	Certidão de Diretrizes para Desmembramento			
		(por unidade)	248,00	na inicial
36	Certidão de Diretrizes para Conjunto em Condomínio			
		(por unidade)	248,00	na inicial
37	Certidão de Diretrizes para Empreendimento Habitacional de Interesse Social			
		(por unidade)	248,00	na inicial
38	Certidão de Diretrizes para Análise Especial			
		(por unidade)	248,00	na inicial
39	Certidão de Uso do Solo			
		(por unidade)	11,00	na inicial
40	Certidão de Conclusão de obras			
		(por unidade)	39,00	na inicial
41	Certidão de Transferência de Potencial Construtivo			
		(por unidade)	56,00	na inicial
42	Certidão de Potencial Construtivo			
		(por m ² ou fração p/ R1 > 70m ² e demais R/NR)	0,008	para a retirada
43	Certidão de Abertura de Vias			
		(por unidade)	11,00	na inicial
44	Certidão de Confrontações			
		(por unidade)	11,00	na inicial
45	Certidão de Medidas e Confrontações			
		(por unidade)	22,00	na inicial
46	Certidão de Ocupação			
		(por unidade)	22,00	na inicial
47	Certidão de Desapropriação			
		(por unidade)	22,00	na inicial
48	Certidão de Aposseamento Administrativo			
		(por unidade)	22,00	na inicial
49	Certidão de Alteração de Vias e Logradouros			
		(por unidade)	11,00	na inicial
50	Certidão de Denominação de Vias e Logradouros			
		(por unidade)	11,00	na inicial
51	Certidão de Localização			
		(por unidade)	11,00	na inicial
52	Certidão de Numeração em Via Oficial ¹			
		(por unidade)	11,00	na inicial
53	Certidão de Numeração em Via Não Oficial			
		(por unidade)	11,00	na inicial
54	Demais Certidões (DCBD - Divisão de Cadastro e Banco de Dados)			
		(por unidade)	22,00	na inicial
55	Mapa Base/ Cartas Temáticas do Plano Diretor e Demais Cartas Técnicas ²			
		(por unidade)	12,00	na inicial
56	Croqui de Localização / Foto aérea (A3 ou A4) - Cartografia ²			
		(por unidade)	6,00	na inicial
57	Certidão de Dados			
		(por unidade)	15,00	na inicial
58	Demais Certidões (DCU- Divisão de Controle Urbano)			
		(por unidade)	22,00	na inicial



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 047, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

59	Certificado de Conclusão de Obras de Conjunto em Condomínio			
		(por unidade)	56,00	para a retirada
60	Certificado de Conclusão de Obras de Empreendimento habitacional de Interesse Social			
		(por unidade)	56,00	para a retirada
61	Termo de Verificação de Obras			
		(por unidade)	100,00	para a retirada
62	Vistoria Técnica/Fiscalização ³			
		(por unidade)	28,00	para a retirada
63	Registro Profissional			
		(por unidade)	21,00	na inicial
64	Autenticação De Documentos/Plantas			
		(por unidade)	6,00	para a retirada
65	Taxa de vistoria/fiscalização de Obra ou Atividade Irregular			
		(por unidade)	4,00	na inicial
66	Segunda Via de Documento			
		(por unidade)	28,00	na inicial
NOTAS:				
¹ Assolicitações de Certidão de Numeração que necessitem de verificação in loco terão o acréscimo de uma Taxa de Vistoria que será cobrada para a retirada do documento.				
² Arquivo Digital (PDF)				
³ Assolicitações de Documentos ou Serviços que por falta de instrução adequada ou imprecisado processo eletrônico com peças gráficas ou laudos técnicos, incorretos e/ou incompletos que gerarem a necessidade de uma nova vistoria/fiscalização, terão o acréscimo de uma Taxa de Vistoria/Fiscalização a cada nova ocorrência gerada.				



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 10
678/2019
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2019 - PROCESSO Nº
678/2019 (Nº 047/2019, NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que “institui no âmbito do Município de Diadema taxa decorrente da solicitação de documentos de controle de atividades edilícia, uso, ocupação e parcelamento do solo e demais serviços administrativos prestados pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, fixa valores correspondentes e dá outras providências”.

O Projeto de Lei institui as taxas do Departamento de Desenvolvimento Urbano – Taxas DDU, fundadas no poder de polícia do Município, que tem como fato gerador os requerimentos protocolados no Sistema de Processo Eletrônico ou outra forma de protocolização disponibilizada pelo Município de Diadema, com solicitação para expedição de documentos relativos ao controle de atividades Edilícia, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e demais serviços administrativos prestados pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano previstos no Plano Diretor, no Código de Obras e Edificação e no Código de Convivência Urbana ou leis que vierem a substituí-las.

Em sua justificativa, o autor do Projeto de Lei refere que “a *Secretaria de Habitação presta diversos serviços e executa atos administrativos dentro do Poder de Polícia que se configuram como fato gerador para a cobrança de taxa pelo serviço individual e específico prestado*”.

O artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema dispõe que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, legislar sobre tributos municipais. Ademais, o artigo 13, inciso I, item 2, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência privativa do Município para instituir e arrecadar os tributos de sua competência. Por sua vez, o artigo 154, inciso IV, itens “a” e “b”, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município instituir taxas “em razão do exercício do poder de polícia” e “pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Diadema, 12 de dezembro de 2019.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 11
678/2019
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2019 - PROCESSO Nº 678/2019 (nº 047/2019, na origem)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que “institui no âmbito do Município de Diadema taxa decorrente da solicitação de documentos de controle de atividades edilícia, uso, ocupação e parcelamento do solo e demais serviços administrativos prestados pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, fixa valores correspondentes e dá outras providências”.

O Projeto de Lei institui as taxas do Departamento de Desenvolvimento Urbano – Taxas DDU, fundadas no poder de polícia do Município, que tem como fato gerador os requerimentos protocolados no Sistema de Processo Eletrônico ou outra forma de protocolização disponibilizada pelo Município de Diadema, com solicitação para expedição de documentos relativos ao controle de atividades Edilícia, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e demais serviços administrativos prestados pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano previstos no Plano Diretor, no Código de Obras e Edificação e no Código de Convivência Urbana ou leis que vierem a substituí-las.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “vale dizer que não houve qualquer aumento dos valores atualmente cobrados, mas tão somente sua conversão em Unidade Fiscal de Diadema para que os valores sejam atualizados pelo índice oficial de correção do Município”.

No que concerne ao aspecto econômico, este Relator nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que referido Projeto trata apenas de matéria já tratada em Decreto vigente (Decreto Municipal nº 5.823/2004).

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação e votação.

É o parecer.

Diadema, 12 de dezembro de 2019.


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
Vice-Presidente


Ver. SÉRGIO RAMOS DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 23
678/2019
Protocolo

EMENDA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2019 -
PROCESSO Nº 678/2019 (Nº 047/2019, NA ORIGEM)

REQUEREMOS, nos termos do artigo 184, § 5º, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Na ementa, no § 2º do artigo 1º e nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei Complementar nº 023/2019:

Onde se lê:
“Lei”

Leia-se:
“Lei Complementar”.

Diadema, 16 de dezembro de 2019.

Ver. RODRIGO CAPEL
Presidente

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro

ITEM

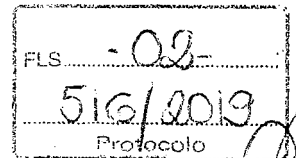
IX



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 146/19
PROCESSO Nº 516/19



(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

12/10/2019

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Conscientização para Prevenção da Leishmaniose Visceral Canina, e dá outras providências.

O Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Conscientização para Prevenção da Leishmaniose Visceral Canina.

ARTIGO 2º - O objetivo da Campanha de Conscientização para Prevenção da Leishmaniose Visceral Canina é orientar, esclarecer, e informar a sociedade sobre as causas da doença e a importância da vacinação.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal, através do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMPBEA, poderá realizar atividades que visem a estimular a vacinação de cães, a exemplo de palestras, simpósios, campanhas informativo-educativas e distribuição de materiais de divulgação da Campanha de Conscientização para Prevenção da Leishmaniose Visceral Canina.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 08 de outubro de 2019.

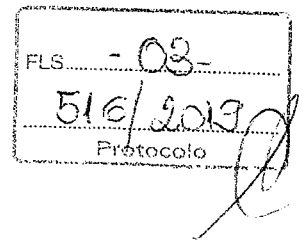

Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei institui a Campanha de Conscientização para Prevenção da Leishmaniose Visceral Canina.

Trata-se de medida visando à prevenção, tendo em vista que a Leishmaniose Visceral Canina é uma doença transmitida pelo flebótomo, também conhecido como mosquito-palha, que, ao picar, introduz, na circulação sanguínea do reservatório, o protozoário do gênero *Leishmania*. A doença não é contagiosa e a transmissão do parasita ocorre apenas por meio da picada do mosquito fêmea infectado.

A maioria dos cães com "*Leishmania infantum*" não desenvolve sinais e sintomas clínicos aparentes da doença. Porém, quando esta se manifesta, os mais frequentes são: apatia (desânimo, fraqueza, sonolência); perda de apetite; emagrecimento progressivo; feridas na pele, no focinho, orelhas, articulações e cauda que demoram a cicatrizar; descamação e perda de pelos; crescimento exagerado das unhas; problemas oculares; diarreia com sangue e paresia dos membros posteriores.

Prevenção da Leishmaniose Visceral Canina (LVC):

A prevenção é a melhor medida, considerando que o tratamento da Leishmaniose Visceral Canina (LVC) traz riscos para a saúde pública por contribuir com a disseminação da doença. Os cães não são curados parasitologicamente, permanecendo como reservatórios do parasita, além de haver o risco de desenvolvimento e disseminação de cepas de parasitas resistentes às poucas medicações disponíveis para o tratamento da leishmaniose visceral humana.

Os medicamentos utilizados atualmente para tratar a LV não eliminam por completo o parasita nas pessoas e nos cães. No entanto, no Brasil, o homem não tem importância como reservatório, ao contrário do cão, que é o principal reservatório do parasita em área urbana. Portanto, nos cães, o tratamento pode até resultar no desaparecimento dos sinais clínicos, porém esses animais ainda continuarão como fontes de infecção para o vetor e, portanto, um risco para a saúde da população humana e canina.

A recomendação para cães infectados com a *Leishmania infantum* chagasi é a eutanásia, que deve ser realizada de forma integrada com as demais ações recomendadas pelo Ministério da Saúde (MS).

A vacina é comercializada no Brasil desde 2004 e dever ser iniciada em cães a partir dos 04 meses de idade, saudáveis e previamente testados para a doença. O protocolo completo é de três doses, com intervalo de 21 dias entre cada aplicação. A revacinação deve ser feita um ano após a primeira dose e, a partir daí, basta uma dose de vacina para manter o animal imune.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação e juízo dos Nobres Edis, cuja sensibilidade para as necessidades de nossa cidade saberá reconhecer a importância da matéria que ora apresentamos.

Diadema, 08 de outubro de 2019.


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....07.....

516/2019

Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 146/2019, PROCESSO Nº 516/2019.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre VEREADOR PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, que institui a Campanha de Conscientização para a Prevenção da Leishmaniose Visceral Canina, e dá outras providências.

A propositura dispõe que o objetivo da Campanha de Conscientização para a Prevenção da Leishmaniose Visceral Canina é orientar, esclarecer e informar a sociedade sobre as causas da doença e a importância da vacinação.

O Projeto de Lei também dispõe que a Prefeitura Municipal também poderá realizar atividades que visem estimular a vacinação dos cães, como palestras, simpósios, campanhas informativo-educativas e distribuição de materiais de divulgação.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 146/2019, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para cobrir às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o PARECER,

Diadema, 21 de outubro de 2019.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....09.....
516/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 146/2019

PROCESSO Nº 516/2019

AUTOR: VEREADOR PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

ASSUNTO: INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre **VEREADOR PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA**, que institui a Campanha de Conscientização para a Prevenção da Leishmaniose Visceral Canina, e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei cuida da instituição da Campanha de Conscientização para a Prevenção da Leishmaniose Visceral Canina cuja finalidade é orientar, esclarecer e informar a sociedade sobre as causas da doença e a importância da vacinação.

A propositura ainda dispõe que A Prefeitura Municipal poderá realizar atividades que visem estimular a vacinação dos cães, como palestras, simpósios, campanhas informativo-educativas e distribuição de materiais de divulgação da Campanha de Conscientização para a Prevenção da Leishmaniose Visceral Canina.

Em justificativa, o nobre colega Vereador, autor da propositura em apreço, esclarece que a leishmaniose visceral canina é uma doença causada por um protozoário e transmitida por meio da picada do mosquito palha.

Apesar dos sintomas poderem ser controlados, a doença não tem cura definitiva, permanecendo o animal com o parasita em seu corpo. O nobre colega atenta para o fato que o cão infectado permanece como reservatório do protozoário que pode ser transmitido inclusive para seres humanos, por intermédio do mosquito.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....10.....

516/2019

Protocolo

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para arcar com as despesas provenientes da edição e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 146/2019, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 21 de outubro de 2019.


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 146/2019, de autoria do nobre colega **VEREADOR PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA** que institui a Campanha de Conscientização para a Prevenção da Leishmaniose Visceral Canina, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)

VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS..... 11
516/2019
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 146/19 - PROCESSO Nº 516/19

O Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Conscientização para Prevenção da Leishmaniose Visceral Canina, e dando outras providências.

O objetivo da Campanha é orientar, esclarecer e informar a sociedade sobre as causas da doença e a importância da vacinação dos cães.

A Prefeitura Municipal, através do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMPBEA, poderá realizar atividades que visem a estimular a vacinação de cães, a exemplo de palestras, simpósios, campanhas informativo-educativas e distribuição de materiais de divulgação da Campanha de Conscientização para Prevenção da Leishmaniose Visceral Canina.

Em sua justificativa, o Autor informa que “a prevenção é a melhor medida, considerando que o tratamento da Leishmaniose Visceral Canina (LVC) traz riscos para a saúde pública por contribuir com a disseminação da doença. Os cães não são curados parasitologicamente, permanecendo como reservatórios do parasita, além de haver o risco de desenvolvimento e disseminação de cepas de parasitas resistentes às poucas medicações disponíveis para o tratamento da leishmaniose visceral humana”.

É o Relatório.

O artigo 189, parágrafo 1º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público, através do Sistema Municipal de Meio Ambiente instituído por lei e, atendendo aos preceitos estabelecidos na legislação federal, isoladamente, ou em colaboração com a União e o Estado, proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente proposição deverá ser encaminhada ao Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 25 de outubro de 2019.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS..... 12
516/2019
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº146/19 - PROCESSO Nº 516/19

Apresentou o Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Conscientização para Prevenção da Leishmaniose Visceral Canina, e dando outras providências.

Caberá à Prefeitura de Diadema, através do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMPBEA, poderá realizar atividades que visem a estimular a vacinação de cães, a exemplo de palestras, simpósios, campanhas informativo-educativas e distribuição de materiais de divulgação da Campanha de Conscientização para Prevenção da Leishmaniose Visceral Canina.

É o Relatório, passo a opinar.

A cinomose é uma doença grave, e os cães infectados são, em sua maioria, submetidos à eutanásia.

Portanto, como afirma o Autor, em sua justificativa, “a prevenção é a melhor medida, considerando que o tratamento da Leishmaniose Visceral Canina (LVC) traz riscos para a saúde pública por contribuir com a disseminação da doença. Os cães não são curados parasitologicamente, permanecendo como reservatórios do parasita, além de haver o risco de desenvolvimento e disseminação de cepas de parasitas resistentes às poucas medicações disponíveis para o tratamento da leishmaniose visceral humana”.

A presente proposta, portanto, reveste-se de inegável relevância, pois é imprescindível que os donos de cães sejam conscientizados acerca da importância de vacinar seus animais.

Em razão do exposto, manifesta-se este Relator de forma favorável à aprovação da presente propositura.

É o Parecer.

Diadema, 25 de outubro de 2019.


Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....13.....

516/2019

Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 146/19
PROCESSO Nº 516/19

INTERESSADO: Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

ASSUNTO: Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Conscientização para Prevenção da Leishmaniose Visceral Canina, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Conscientização para Prevenção da Leishmaniose Visceral Canina, e dá outras providências.

Para implementação da Campanha, a Prefeitura de Diadema poderá realizar diversas atividades, tais como palestras e simpósios, com o objetivo de estimular a vacinação de cães.

É o Relatório.

Há que se observar que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, por maioria de votos, julgou improcedente a Ação de Direta de Inconstitucionalidade nº 2056678-45.2016.8.26.000, cujo objeto foi a Lei Municipal nº 2.067, de 15 de outubro de 2.015, de autoria de vereador da Câmara Municipal de Conchal, que instituiu campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas municipais e deu outras providências.

Naquele caso, entendeu o Relator não se configurar eventual vício de iniciativa:

“Sendo exaustivas e excepcionais as hipóteses de competência privativa do Prefeito para deflagrar o processo de formação das leis, não se pode presumir, tampouco ampliar o sentido dos temas definidos pelo constituinte estadual sob pena, inclusive, de restar esvaziada a função típica do Poder Legislativo.”

Também não estaria caracterizada ingerência do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo:

“Trata-se de previsão abstrata, genérica, de caráter legislativo, que, embora imponha obrigações ao Poder Executivo, como, ressalta-se, é lícito ao Poder Legislativo fazer, não se confunde com a efetiva prática dos atos de gestão que decorrerão da concretização e da execução das disposições estabelecidas pela norma impugnada.”

O mesmo entendimento pode ser estendido à presente propositura, eis que tanto a Lei de Conchal, como o Projeto de Lei ora em análise, tratam da mesma matéria, qual seja, a realização de campanha de utilidade pública.

Estando o presente Projeto de Lei de acordo com o disposto no artigo 189, parágrafo 1º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....14.....
516/2019
.....
Protocolo

propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 25 de outubro de 2.019.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador V